



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0311.01/2025-SRP**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDA GENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICÍPAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/21 E PORTARIA Nº 001/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

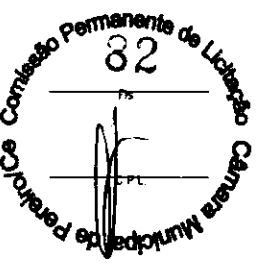
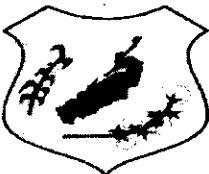
**DATA DE EMISSÃO DO EDITAL:** 03 DE NOVEMBRO DE 2025

**DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**HORÁRIO DE ABERTURA:** 09:00 HORAS.

**PRESIDENTE DA CÂMARA:** LUCIANO MARTINS SANTOS.

**NOVEMBRO - 2025**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0311.01/2025-SRP.**

**PREÂMBULO:** O Agente de Contratação Oficial da Câmara de Pereiro-CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir das 08:00 horas (Horário de Brasília) do dia **04 de novembro de 2025**, através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - “Acesso Identificado no link - licitações públicas”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das Propostas de Preços, formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0311.01/2025-SRP**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Resolução 001/2024, Resolução 010/2023, Art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 9123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria de nº 001/2024 de 05 de fevereiro de 2024 e legislação complementar em vigor.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

**ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO .**

**ESPÉCIE: . PREGÃO ELETRÔNICO .**

**ENDERECO ELETRÔNICO: WWW.BLL.ORG.BR- ACESSO IDENTIFICADO NO LINK - LICITAÇÕES PÚBLICAS.**

**CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: INÍCIO: 04 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 08:00 HORAS. TÉRMINO: 14 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: INÍCIO: 14 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**COMPÕEM-SE O PRESENTE EDITAL DAS PARTES A E B, CONFORME A SEGUIR APRESENTADAS:**

**PARTE A - CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.** Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B - ANEXOS:**

Anexo I - Termo de Referência do Objeto; Apêndice I ao Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Final Consolidada;

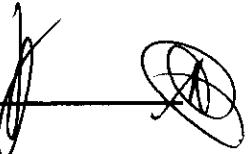
Anexo III - Modelo de Declarações;

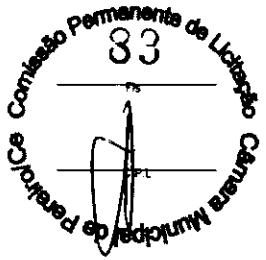
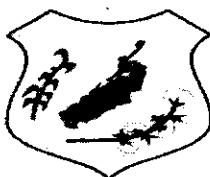
Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V - Minuta do Termo de Contrato.

**1. DO OBJETO:**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.**

2.1- Poderão participar da presente licitação empresa pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e pertinência de seu objetivo social com o objeto da licitação.

**2.2- DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO:**

2.3- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.4- Não poderão participar da presente licitação os interessados:

a) que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial, exceto, se apresentar sentença homologatória do plano de recuperação judicial constando que a empresa está apta a participar de licitações públicas;

b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pereiro-CE;

d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

f) as pessoas enumeradas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

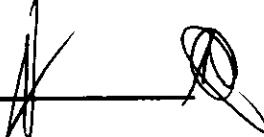
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

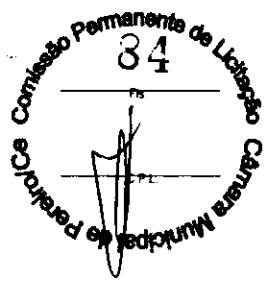
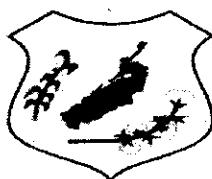
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) empresa, isoladamente ou em consórcio, serão respeitadas as mesmas regras de impedimento previstas na alínea acima;

h) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5- Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o Menor Valor de Taxa por Transação, em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independente de qualquer transcrição.

2.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme sequência abaixo:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo

II à classificação;- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; II - III empresas brasileiras;- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate do subitem anterior.

2.7- Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.8- Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, e o envio das Propostas comerciais se darão diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada ou através de uma das corretoras que operem na BLL.

2.9- As pessoas jurídicas deverão estar credenciadas na plataforma de disputas.

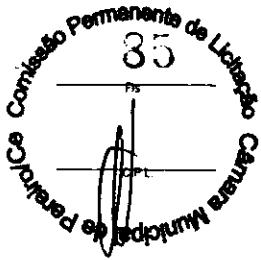
2.9.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara de Municipal de Pereiro-CE ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.9.2- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.9.3- O Edital permitirá ou não a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

2.9.3.1- Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.9.3.2- Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.9.3.3- A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.9.3.4- Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.9.3.5- O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 2.9.3.4.

2.9.3.6- As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.9.3.7- As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.9.3.8- No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.9.3.1;

2.9.3.9- Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

### 3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes via sistema; 3.1.2- Recebimento das "Propostas" via sistema;

3.1.3- Abertura das Propostas apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances;

3.1.5- Habilitação do(s) licitante(s) classificado(s).

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação;

3.1.8- Homologação.

### 4. DO CRENDENCIAMENTO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.

4.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma, por meio do sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

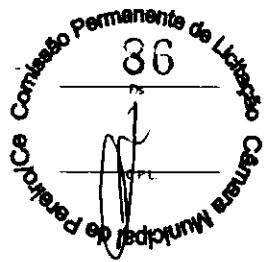
4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto à plataforma **BLL COMPRAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. A licitação será conduzida pelo Pregoeiro d/a Município de CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, com apoio técnico e operacional da plataforma **BLL COMPRAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

**4.8. INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.**

**4.9. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

4.9.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

4.9.1.1. O licitante/fornecedor enquadrado como MEI/ME/EPP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7- A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

4.9.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas**.

4.9.3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, **deverá ser comprovada, mediante apresentação de Declaração de seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**. A apresentação de declaração falsa poderá implicar em sanções ao declarante

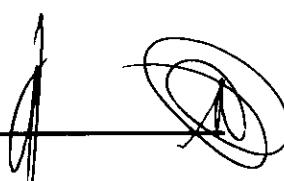
4.9.4. A condição de **Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**.

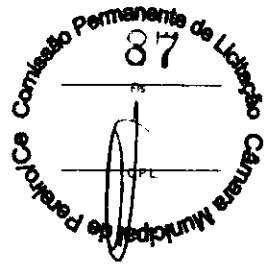
4.9.5. A Certidão ou Certificado deverão estar **ATUALIZADOS**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

4.9.5.1. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

4.9.6. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

4.9.7. A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

4.9.8. Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.9.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

4.9.10. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

5.1- O licitante deverá cadastrar sua proposta **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1- O Menor Valor da Taxa por Transação.

5.1.2- Marca/laboratório/fabricante, quando for o caso.

5.2- O cadastramento de Proposta Eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

5.3- Os preços constantes da Proposta Eletrônica do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do objeto cotado.

5.3.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta.

5.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

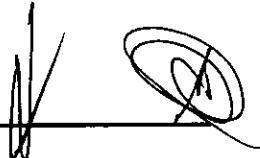
5.3.4- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos no Termo de Referência, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas e homologadas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

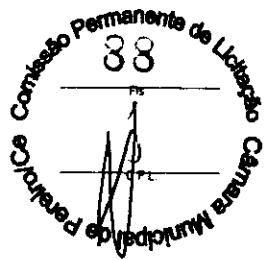
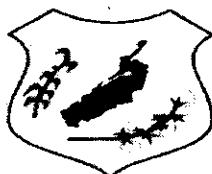
5.3.5- Na análise das Propostas o Agente de Contratação observará o preço por lote/item conforme o caso. Assim, as Propostas deverão apresentar o valor global do lote/item ofertado.

5.4- O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme art. 90, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.5- O cadastramento da Proposta Eletrônica implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do lote e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

5.6- Somente serão aceitas Propostas cadastradas no sistema, não sendo admitido o recebimento pelo Agente de Contratação por outro meio.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVICO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

5.7- O Agente de Contratação a qualquer tempo, poderá solicitar amostra/demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o licitante obrigado, sob pena de desclassificação, a apresentar tal amostra/demonstração, no prazo definido pelo Agente de Contratação, contados a partir da intimação.

5.8- O Agente de Contratação não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 2131/2016- Plenário).

5.9- As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão, eletronicamente, o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua a Lei Federal nº 123/2006, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site [www.bil.org.br](http://www.bil.org.br) antes de postarem a sua proposta inicial.

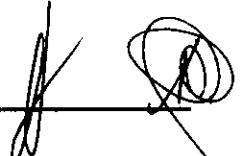
5.9.1-0 licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido "em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

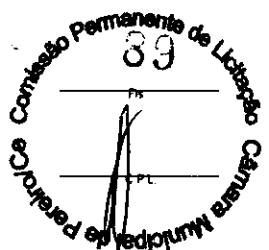
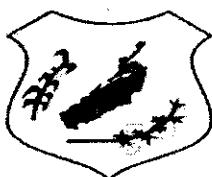
5.10- Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, o Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a Proposta Final Consolidada, em arquivo PDF, elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, no prazo máximo de 02 (duas) horas podendo ser prorrogado, com as devidas justificativas, a critério do Agente de Contratação, através de "documentos complementares", sob pena de desclassificação.

5.10.1-A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente;
- b) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
- c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação;
- d) A modalidade e o número da licitação;
- e) Endereçamento ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pereiro-CE,
- f) O prazo para entrega dos e-tickets será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas apartir da solicitação formal realizada pela Administração, que poderá ser efetuada por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente, conforme Anexo I do edital - Termo de Referência;
- g) Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias.
- h) O lote cotado, no quantitativo licitado, segundo a unidade de medida consignada no edital, contendo a respectiva marca/fabricante, quando for o caso;
- i) Os valores unitário e total/global em algarismos de cada lote cotado, bem como o valor total/global da Proposta por extenso;
- j) Declaração da licitante de que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referente a frete, tributos, impostos, taxas, encargos, deslocamento de pessoal, garantia, entrega e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto cotado, inclusive a margem de lucro;
- k) Declaração da licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.11. GARANTIA DA PROPOSTA:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

5.11.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e três reais e oitenta e cinco centavos), no momento do cadastramento da proposta, recolhida em nome da Câmara Municipal de Pereiro, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Na forma prevista no edital. Podendo a empresa optar pelas seguintes modalidades:

5.11.2. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.11.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.11.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.11.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

a) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.11.6. Caso a modalidade de garantia seja SEGURO-GARANTIA, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de abertura das propostas de preços.

5.11.7. A garantia de manutenção de proposta será liberada 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

5.11.8. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

5.12. Deverá fazer parte integrante da Proposta (quando for o caso), relatório de Detalhamento da Composição de Custos diretos e indiretos e de formação de preços em relação aos componentes que implicam na formação do preço final, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021.

**6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

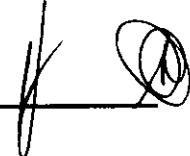
6.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

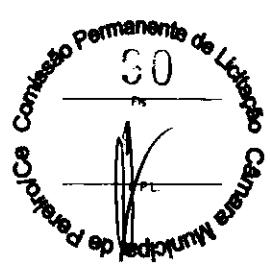
I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

6.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

6.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

6.4. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.**

6.5. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

**6.6. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS READEQUADA SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.**

6.7. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

- A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o(a) Pregoeiro(a) possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;
- O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
- A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;
- Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

6.8. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.13. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no PORTAL BLL COMPRAS.

6.14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

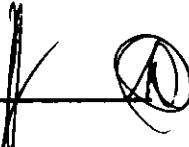
6.15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquermensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

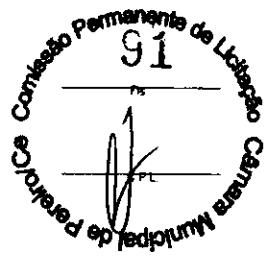
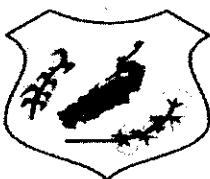
6.16. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.17. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez) centavos de real.

6.18. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

- b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. -Após convocação pelo Agente de Contratação, o(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) o **prazo máximo de 02 (duas) horas, para enviar os documentos de Habilitação**, relacionados abaixo, de acordo com o art. 63 inciso II da Lei Federal 14.133/21, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em arquivo PDF, através de "Documentos de Habilitação", sob pena de inabilitação.

7.1.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

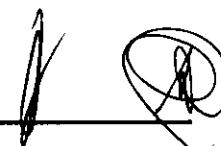
7.1.2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, disponível em: [portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consultacadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc](http://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consultacadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)). pelo

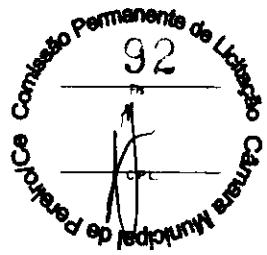
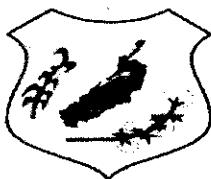
7.1.3- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido Conselho Nacional ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). de Justiça

7.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitentes anteriores acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/>).

**7.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1 - **Habilitação jurídica:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

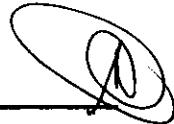
- 7.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.1.3 No caso de sociedade simples: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante;
- 7.2.1.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;
- 7.2.1.5 No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante;
- 7.2.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 7.2.1.7 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 7.2.1.8 Cópia de documento oficial com foto e CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.
- 7.2.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:**

- a) Fazenda Federal (CNPJ)
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou documento comprobatório de isenção

**7.4- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 7.4.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
  - b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
  - c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante;
- 7.4.2-Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;
- 7.4.3-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, por imposição legal da Lei nº 12.440/11.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

7.4.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

#### **7.5-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.5.1- Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 7.5.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

7.5.2- Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.3. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no Art. 21 caput, inciso II, Art. 22 caput, § 6º. da Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008. e Art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

7.5.4. Comprovação de filiação ativa a entidade ou associação de classe reconhecida nacionalmente no setor de agências de viagens e turismo, como, por exemplo, a Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV, ou outra entidade equivalente, devidamente registrada e em funcionamento regular. A comprovação deverá ser feita mediante declaração ou certidão emitida pela entidade correspondente, constando a data de filiação e a situação atual de adimplência da empresa associada;

7.5.5. Declaração da empresa licitante de que mantém estrutura física e operacional adequada à execução dos serviços objeto deste edital.

As exigências acima têm por finalidade assegurar que a contratada possua representatividade institucional consolidada no segmento de turismo, bem como experiência comprovada de atuação no mercado, garantindo maior segurança, qualidade e continuidade na execução dos serviços contratados. A comprovação de filiação visa evitar a participação de empresas recém-criadas ou sem histórico reconhecido no setor.

7.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

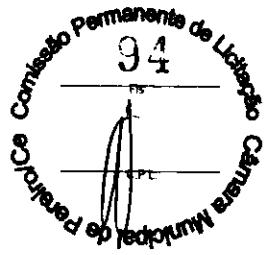
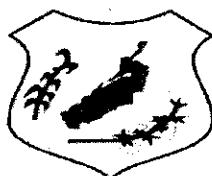
#### **7.6-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.6.1-Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

7.6.2- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado no órgão competente;

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**7.7- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:** A proponente deverá DECLARAR em documento único:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de PEREIRO ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumple plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

7.8. A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

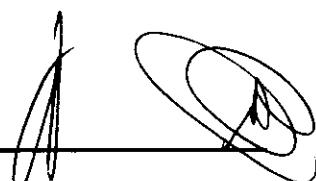
7.9- Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, será com a sede que apresentou a documentação.

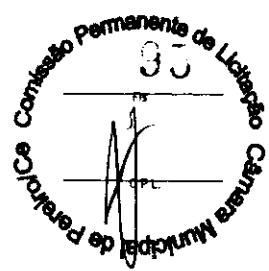
**8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.**

8.1- O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

8.1.1- O Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil.

8.1.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara municipal de Pereiro/CE, designado como Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

8.1.3- O licitante poderá enviar as informações da proposta comercial eletrônica e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

8.2-A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

8.3-Abertura das propostas de preços e classificação: a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas Eletrônicas recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar sua aceitabilidade.

8.3.1- Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

8.3.2- Até o término do cadastramento das propostas eletrônicas os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

8.3.3- Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas Eletrônicas, não mais será permitido o envio de qualquer adendo ou complementação, exceto o disposto no subitem 5.10 neste instrumento.

8.4- Classificação inicial: abertas as Propostas Eletrônicas o Agente de Contratação verificará a conformidade das mesmas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4.1- A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

8.4.2- O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas eletrônicas classificadas pelo agente de contratação, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

8.5- lances sucessivos: classificadas as propostas eletrônicas e, no prazo estabelecido para a sessão de disputa, o agente de contratação dará início a fase competitiva, quando então os proponentes poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

8.5.1- aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, é de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

8.5.2- a cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

8.5.3- Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados lote a lote.

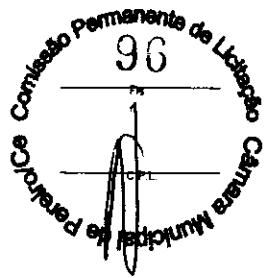
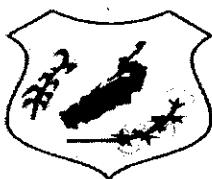
8.5.4- O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

8.5.5- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5.6-Durante a sessão pública, os Proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais proponentes.

8.5.7- Os lances deverão ser ofertados considerando o valor total/global do lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

8.5.8- Quando o preço total/global do lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 2 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 2 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o Agente de Contratação e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião do envio da proposta ajustada.

8.5.9- A etapa de lances será em modo de disputa Aberto conforme inciso I do art. 56, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.10- Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital, a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

8.5.11- O sistema informará a proposta de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5.12- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de Menor Valor da Taxa por Transação, estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Temo de Referência e sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

8.5.13- Tratando-se de preço inexequível o Agente de Contratação poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

8.5.13.1- Considera-se que poderá haver indício de inexequibilidade quando o percentual de redução do valor da proposta, por exemplo, for superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado pela Câmara municipal de Pereiro/CE

8.5.13.2- Considera-se manifestamente inexequível a proposta de preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, resulte preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e as tarifas de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido preços mínimos.

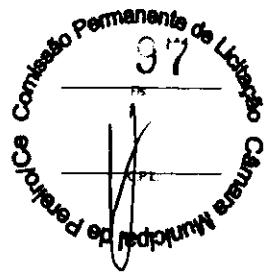
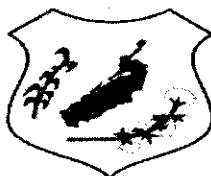
8.5.14- Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos complementares do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

8.5.14.1- Havendo dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, mesmo aquela não enquadrada na situação prevista nos subitens

8.5.13.1 poderá ser instaurada diligência para demonstração de sua exequibilidade.

8.5.14.2- Para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual tais como, nota fiscal de venda/compra e/ou serviços, ou orçamento formalizado com a indicação do subscritor indicando seu cargo, telefones e e-mail de contato para possíveis diligências (ambos com data de emissão não superior a seis meses até a data do lance do certame, sendo vedado documentos com emissões posteriores), acrescido ainda, de planilha de composição de custos acerca dos valores ofertados, quando for o caso.

8.5.14.3- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2S, inciso III do art. 59, da Lei Federal ns 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

8.5.14.4- O prazo para o licitante responder ao diligenciamento mencionado no item anterior relativo à demonstração da exequibilidade da proposta será de 1 (um) dia útil, podendo ser estendido a critério do Agente de Contratação, ou quando solicitado pelo licitante durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

8.5.14.5- No caso de não haver resposta no prazo especificado no subitem anterior ou se a resposta não trouxer as demonstrações de exequibilidade da proposta, ainda que realizada dentro do prazo, sujeitará o licitante à desclassificação.

8.5.15- O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.5.16- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão ns 1.455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.17- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

8.5.18- Não serão adjudicadas e homologadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constante da planilha anexa ao Termo de Referência.

8.5.19- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo agente de cotação pertencente ao NUPLAN, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.

8.5.20- Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Agente de Contratação deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir Menor Valor da Taxa por Transação, caso não comprovada à compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

8.6- Habilitação do licitante classificado: existindo proposta classificada aceitável, o Agente de Contratação verificará os "Documentos de Habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas.

8.6.1- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

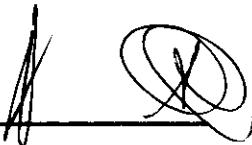
8.6.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação, pela autoridade competente, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

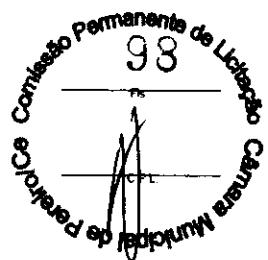
8.6.3- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, permitida negociação - subitem

8.5.12 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado e homologado o objeto do certame.

8.6.4- O Agente de Contratação terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada lote ou ao final do julgamento de todos os lotes.

8.6.5- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou desclassificados o Agente de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

8.7- *Recursos: ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais caso a manifestação não seja autoexplicativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 3 (três) dias úteis (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, de acordo com o inciso I, § 1º do art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.7.1- A falta de manifestação imediata do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação e homologação do objeto da licitação pelo Secretário Gestor ao licitante vencedor.

8.7.2- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.7.3- Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1Q do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.7.4- Os memoriais (razões de recurso) deverão ser anexados no sistema BLL.

8.7.5- Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

8.7.6- O recurso será dirigido a procuradoria da Câmara Municipal de Pereiro-CE, por intermédio do Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Diretora da Câmara Municipal de Pereiro-CE,

8.7.7- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

8.7.8- O recurso e/ou pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7.9- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

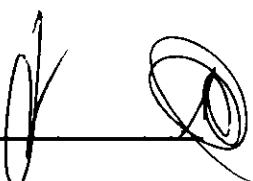
8.7.10- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretora adjudicará(ão) a(s) Proposta(s) vencedora(s) e procederá(ão) a homologação do processo, para determinar a contratação.

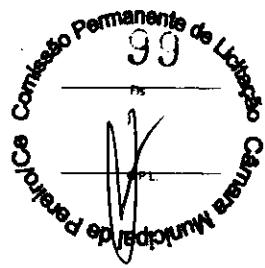
8.7.11- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara de Pereiro-CE,

8.8-Encerramento da sessão: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Propostas escritas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Agente de Contratação.

8.8.1-Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Agente de Contratação o envio do Relatório Vencedores do Processo Final declarando vencedora do certame e encerrada a sessão, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) à Procuradoria Geral da Câmara Municipal, para fins de análise e parecer;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVICO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

b) e depois a autoridade competente para adjudicação, homologação e subsequente formalização da Ata de Registro de Preços.

8.9- Suspensão da sessão: ao Agente de Contratação é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

8.9.1- O Agente de Contratação poderá a qualquer tempo, analisar as Propostas e seus anexos, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.9.2- O Agente de Contratação poderá determinar prazo para diligências, a depender da complexidade do tema, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa nos autos.

8.9.3- No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.10- Das condições gerais: no julgamento das Propostas/ofertas será declarada vencedora a Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar Menor Valor da Taxa por Transação, cujo objeto do certame a ela será adjudicado e homologado.

8.10.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.10.2- A intimação dos atos proferidos pela Administração - Agente de Contratação ou gestor(es) - será feita por meio de divulgação na internet, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Câmara municipal de Pereiro, conforme disposto no art. 130 da Lei Orgânica do Município.

**9. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S).**

9.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes ao(s) Órgão(s) Gestor(es).

**10. CONSULTA, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

10.1- Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das Propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

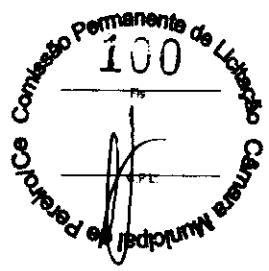
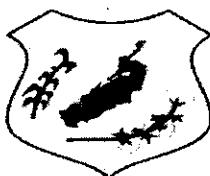
10.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. 10.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição encaminhada eletronicamente pelo "chat" da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>), que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1- O endereçamento o Agente de Contratação da Câmara municipal de Pereiro-CE.

10.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada, dentro do prazo editalício;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

10.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.2.4- o pedido, com suas especificações.

10.3- Caberá a Unidade Gestora/Gerenciadora decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido/impugnação

10.4- A resposta da Câmara municipal de Pereiro-CE será disponibilizada a todos os interessados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e, mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Câmara municipal de Pereiro-CE, conforme disposto no art. 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

10.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame respeitando o prazo original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

10.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

10.7- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Agente de Contratação ou a autoridade superior ou servidor por ele delegado, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou autoridade superior ou servidor por ele delegado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.8-Revogação e anulação: A Câmara municipal de Pereiro-CE, poderá revogar ou anular<sup>1</sup>, esta licitação, em qualquer etapa do processo.

### 11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO.

11.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pela Câmara municipal de Pereiro-CE, através do(s) Órgão(s) Gestor(es), representada(s) pelo(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Resolução 001/2024, editada pela Câmara Municipal de Pereiro-CE, e da Lei nº 14.133, de 2021, deste edital e demais normas pertinentes.

11.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, e quando for o caso modelo de Termo Contratual (ANEXO V).

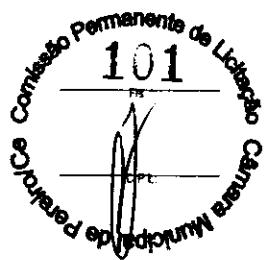
11.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços - anexa a este edital.

11.1.3- A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Órgão Gerenciador do registro de preços, pelos órgãos gestores que compõem o credenciamento e fornecedores legalmente credenciados e identificados.

11.1.4- Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.1.5- São órgãos participantes o órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços.

11.1.6- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para conceder autorização ou não da adesão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

11.2-A Adesão a Ata de Registro de Preços poderá ser realizada desde que comprovada a vantajosidade da adesão.

11.2.1- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem

11.1.6 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

11.2.2- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.3-Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados na etapa competitiva;
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado (para efeito de cadastro reserva).

11.4- Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara municipal de Pereiro-CE, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

11.4.1- O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Pereiro-CE,

11.4.2- A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

11.4.3- A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, seja designada eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.5- Os Contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora.

11.6- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de 1 (um) ano contado a partir da sua publicação, devendo o Extrato da Ata de Registro de Preços ser publicado na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7- O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro órgão delegado.

11.8- Incumbirá também à Administração providenciar a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, art. 130, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.9- Os preços registrados na Ata poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao Órgão Gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

11.10- Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

11.10.1- Convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com a negociação a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

11.10.2- Frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

11.10.3- Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

11.11- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

11.11.1- Liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido da execução do objeto;

11.11.2- Convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.12- A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara municipal de Pereiro-CE, a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

11.12.1- O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na mencionada Ata, de acordo com os quantitativos e especificações previstos na licitação, bem como, deverá caso solicitado pelos demais participantes efetuar o remanejamento do quantitativo não utilizado pelo mesmo.

11.12.2- O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.

11.12.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

11.12.4- Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.12.5- Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE

11.13- O direito de preferência de que trata o subitem

11.12, poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

11.14- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Câmara municipal de Pereiro-CE, e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

11.15- A Câmara municipal de Pereiro-CE, monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos ou serviços, e avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

11.15.1- A Câmara municipal de Pereiro-CE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.16- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

11.17- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados no mapa de preços para determinado lote.

11.18- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou parte dela, para aquele item de produto ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**12. DO CONTRATO.**

12.1- O licitante vencedor da presente licitação deverá, quando for o caso, assinar Contrato com a Administração, nos termos do Anexo V, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail), onde estarão inclusas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, de 2021.

12.2- O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado na Unidade Gestora desta licitação, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.

12.3- As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4- Se licitante beneficiário convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

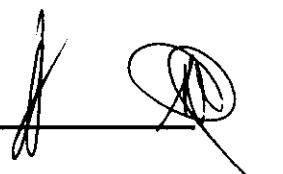
12.5- Por ocasião da assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação regulares.

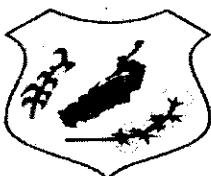
**13. DA ENTREGA.**

13.1- DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos serviços licitados se dará mediante expedição de ordens de compra/autorização de fornecimento, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderá englobar integralmente os quantitativos do objeto do Registro de Preços ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Órgão Gestor.

13.1.1- A Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento emitida conterá os objetos pretendidos e as respectivas quantidades, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

13.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da Ordem de Compra/Autorização





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVICO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

de Fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega no(s) local(is), dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.

13.1.3- O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos itens entregues.

13.1.4- Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes dos art. 82 e os seguintes da Lei n 14.133, de 2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

13.2-Do prazo e local de entrega: O prazo para entrega dos e-tickets será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal realizada pela Administração, que poderá ser efetuada por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente.

13.2.1. Em regime de urgência: O prazo para entrega dos e-tickets será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal realizada pela Administração, que poderá ser efetuada por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente.

13.2.2. Entrega das passagens: A empresa contratada deverá entregar as passagens emitidas no local indicado pela Contratante ou por e-mail, conforme especificado na Ordem de serviço emitida pela Administração.

13.2.3-Para os serviços deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Pereiro - CE.

13.2.4-No caso de constatação da inadequação dos objetos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser adequados às supracitadas condições, sem ônus para o Município, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13.2.5-0 objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo de Referência será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-los no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

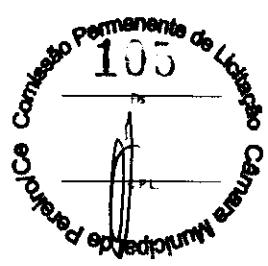
13.3-Os serviços deverão serem entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do fornecimento em que se verificar, vícios, defeitos, incorreções ou estejam fora do prazo de validade/garantia;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da execução do objeto deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);  
e) a entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara

#### **14. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.**

14.1-PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, validade, garantia, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos itens licitados, inclusive a margem de lucro.

14.2-PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega das passagens aéreas licitadas, segundo as Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

14.2.1-0 pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem acima, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### **14.3- REAJUSTE:**

14.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM).

14.3.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

#### **15. DAS SANÇÕES.**

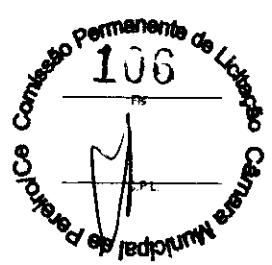
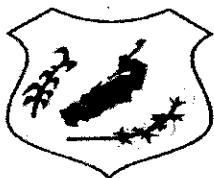
15.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço/fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pereiro e será descredenciado no Cadastro da Câmara de Pereiro pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- b) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado; apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance; d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.
- f) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço/fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Compra/Autorização de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou Câmara Municipal de da Ata, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço/fornecimento do objeto.

15.2. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento do objeto requisitado.

15.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei ns 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas: a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5(cinco)dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

15.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

15.6.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.6.2. O fornecedor beneficiário do Contrato poderá ser sancionado quando: descumprir as condições do Contrato;

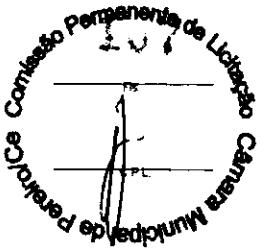
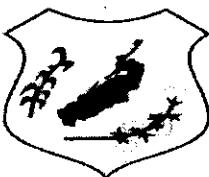
15.6.2.1 não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.6.2.2. tiver presentes razões de interesse público.

15.6.2.3. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

15.6.4. No processo de aplicação de penalidade será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

16.1-Encerradas as fases de julgamento e habilitação Câmara Municipal de processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- c) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal;
- d) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- e) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- f) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.1.1- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.1.2- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.1.3- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data da abertura do certame.

16.2.1-Na análise das propostas e documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3- Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

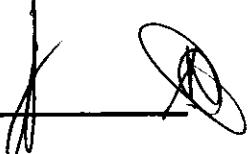
16.4-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

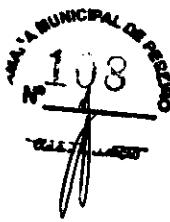
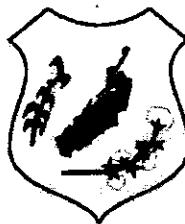
16.5- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Agente de Contratação durante a sessão e pelo(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua Proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

16.8- A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVICO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

16.9- A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando expedida a competente Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou celebrado o competente Termo de Contrato.

**16.10- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.**

**6.11- A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.**

16.12- A Homologação do presente procedimento será de competência da Diretora Geral da Câmara Municipal de Pereiro-CE.

16.13- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.  
16.14- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Pereiro-CE.

16.15- Todas as normas inerentes às contratações dos itens deste certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

16.16- No interesse da Administração da Câmara Municipal de Pereiro e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente.

**16.16.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente:**

ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

16.16.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

16.16.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) '<https://www.gov.br/pncp/pt-br>' e endereço eletrônico '<https://www.bil.org.br>' e 'sítio eletrônico <https://camarapereiro.ce.gov.br>'.

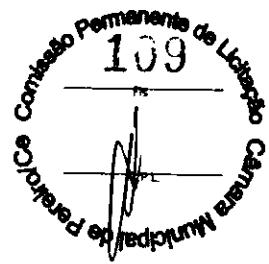
PERFIRO-CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aassinado digitalmente por LUCIANO MARTINS SANTOS:75665280330  
DN:emLUCIANO MARTINS SANTOS:75665280330,,eCR,,eCP-Brazil,eAC,Bcrypt0,Mulple,  
email:LucianoMartins3@gmail.com

---

**LUCIANO MARTINS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Pereiro-CE

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ  
TELEFONES: (88) 3627-1255/ (88) 9 8178 6290  
CNPJ: 00.796.126/0001-14  
E-mail: cmpererio.ce@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

1.2 Mapa contendo o item, descrição, unidade de medida, valores e quantidades a serem licitadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE.	01	130.000,00
TOTAL			130.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO (R\$)	TAXA DE AGENCIAMENTO (R\$)
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE	SERVIÇO	01	130.000,00	100,00

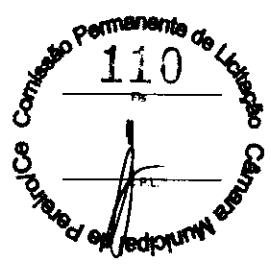
**1.2 Detalhamento do Objeto:**

**Especificações dos serviços a serem realizados:**

1.2.1. Emissão de passagens e/ou de reservas hoteleiras, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Secretaria contratante.

1.2.1.1 - Marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e reservas para hospedagens.

1.2.1.2 - Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes, assim como escolha de hotéis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

1.2.1.2.1 - Realizar de consultas de todos os voos disponíveis, inclusive os voos promocionais, a partir de informações inseridas pelo viajante, tais como: dia, hora, cidade de origem/aeroporto, cidade de destino/aeroporto, filtrando-os de acordo com o perfil e a política de viagens vigente.

1.2.1.2.2. Realizar de consultas de todos os hotéis, inclusive os com promoções, a partir de informações inseridas pelo viajante, tais como: dia, hora do check in, endereço alinhado com o objetivo da viagem, cidade de destino, filtrando-os de acordo com o perfil e a política de viagens vigente.

1.2.1.3 - Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques, hospedagens, reservas.

1.2.1.4 - Entrega dos bilhetes de passagens, voucher de hospedagem, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

1.2.1.5 - Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido de segunda a sexta-feira, além de Sábados, Domingos e feriados, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

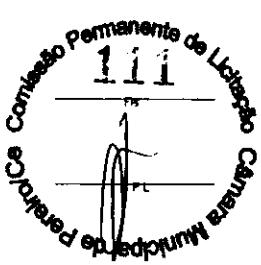
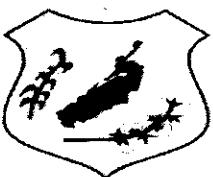
1.3 - Os valores acima são apenas uma ESTIMATIVA de gasto referenciada num estudo de demanda de passagens da Câmara Municipal de Pereiro-CE, assim, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Administração, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

**2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, a ser disponibilizado na forma previsto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/21 com base no Acórdão TCU nº. 2273/2024.

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025-2026, conforme consta das informações básicas desse TR.

#### 3 - DA JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Pereiro-CE, no cumprimento de suas atribuições institucionais, frequentemente necessita realizar deslocamentos para garantir a eficiência, segurança e economicidade nesses deslocamentos, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada no agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagens. A contratação de uma empresa especializada visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Pereiro-CE, de forma célere e eficaz, garantindo a obtenção de tarifas competitivas, opções de voos adequadas e suporte técnico para eventuais imprevistos, como remarcações ou cancelamentos. Além disso, a intermediação profissionalizada contribui para a redução de custos operacionais e otimização dos recursos públicos, pois evita despesas excessivas e permite maior controle sobre os gastos com viagens. Outro fator relevante é a praticidade proporcionada pelo serviço de agenciamento, que permite a centralização das demandas de passagens aéreas e hospedagens em um único fornecedor, evitando a dispersão de contratos e garantindo maior transparência nos processos administrativos. Ademais, a empresa contratada terá a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

responsabilidade de oferecer atendimento ágil e eficiente, assegurando que os deslocamentos sejam realizados sem prejuízo às atividades legislativas e institucionais. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada no agenciamento de viagens justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço eficiente, econômico e adequado às demandas da Câmara Municipal de Pereiro-CE, garantindo o cumprimento de suas atividades com a devida responsabilidade e transparéncia na gestão dos recursos públicos.

#### **3.1 – DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão;

3.1.2. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado;

3.1.3. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica por ser mais conveniente para a(s) Secretaria(s), devido à entrega parcelada do objeto, e devido a natureza do objeto e a dinâmica e imprevisibilidade dos fornecimento em tela, conforme disposto na Lei 14.133/2021, Artigo 3º do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2.023 e §1º do Artigo 73 do Decreto Municipal 651 de 09 de Maio de 2024.

#### **4 - OBJETIVOS:**

4.1. Proporcionar logística adequada na marcação, remarcação cancelamento, reservas de passagens e hospedagens, promovendo comodidade, segurança e eficiência na promoção dos trabalhos;

4.2. Obter tarifas competitivas, opções de voos adequadas e suporte técnico para eventuais imprevistos, como remarcações ou cancelamentos, de maneira eficaz, com todo suporte logístico, gerando mais segurança e comodidade;

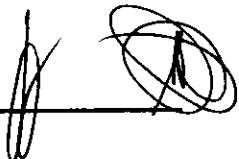
4.3. Obter valores de hospedagens competitivos, opções de hotéis com localização estratégica, promovendo logística adequadas e suporte técnico para eventuais imprevistos, como remarcações ou cancelamentos, de maneira eficaz, com todo suporte logístico, gerando mais segurança e comodidade;

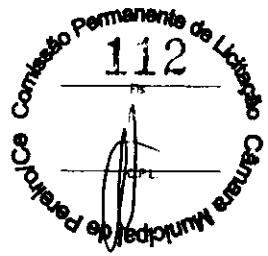
#### **5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

FUNDAMENTAÇÃO: (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).

5.1. Os Requisitos de Contratação serviços foram especificados conforme as necessidades das diversas unidades gestoras, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, a ser disponibilizado na forma previsto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/21 com base no Acórdão TCU nº. 2273/2024.

**5.3 NATUREZA:** Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

5.2.1 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.3.2 Da qualificação do Prestador de Serviços:**

**5.3.1.1. Técnico-operacional**

5.3.1.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.3.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

5.3.1.1.3. Para fins da comprovação de que trata este sub-item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em andamento, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei nº 14.133/21 que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação

5.3.1.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

5.3.1.1.4. A indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade.

5.3.2. A contratada deverá ser cadastrada no Ministério do Turismo, como determina o art. 22 da Lei 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010 e apresentar registro/inscrição válida.

**Da execução do objeto:**

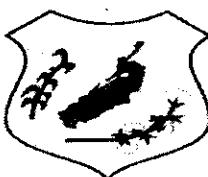
5.4. Disponibilizar os serviços de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, por meio central de atendimento, com acionamento por meio e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

5.4.1. A contratada deverá executar o objeto no prazo, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Serviço.

5.4.1. Disponibilizar na prestação dos serviços para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a contratada deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e número telefônico de atendimento que deverá ser fornecido à contratante no momento da assinatura dos contratos.

5.4.2. A contratada deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone e os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

5.4.2.1. A contratada deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

- 5.4.2.2. A Contratada deve possuir acesso direto às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.
- 5.4.2.3. A Contratada deve possuir acesso direto às redes hoteleiras para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.
- 5.4.2.4. Prestar de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes, além de Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques
- 5.4.3. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.4.4. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

**5.8. VISTORIA:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**5.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação.

**5.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

**5.8. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP**

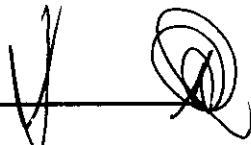
5.8.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

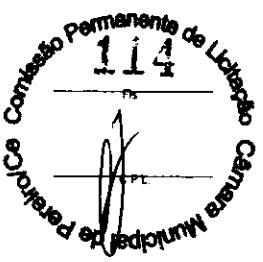
5.8.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

5.8.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

5.8.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

5.8.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

5.8.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2.021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.8.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública,” conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2.021.

**6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:** A descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, a ser disponibilizado na forma previsto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/21 com base no Acórdão TCU nº. 2273/202.

#### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A contratação terá vigência até **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma dos artigo(s). 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

#### 7.2. Condições de Execução:

##### 7.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do contrato no PNCP ou em diário oficial do órgão ou da Emissão da Ordem de Serviços, se tratando da hipótese prevista no art. 176 parágrafo único da lei 14.133/21;

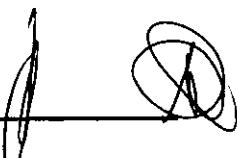
7.2.1.2. Os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e Hospedagens, por meio central de atendimento, com acionamento por meio e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

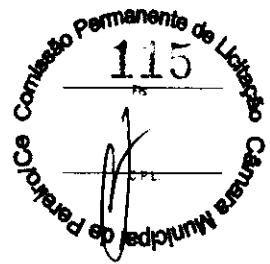
7.2.1.3. Local e horário da prestação de serviço: na sede da Câmara Municipal de Pereiro no seguinte endereço: Cel. Porto, nº 107 - Centro - Pereiro/CE, nos horários de expediente regular do órgão.

#### 7.3 . DO REGISTRO DE PREÇOS

##### 7.3.1. Da adoção do Registro de Preços

A Equipe de Planejamento avalia a possibilidade de adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) como estratégia para os serviços de agenciamento de vige(m)s, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e hospedagens, com o objetivo de otimizar a aplicação dos Recursos Públicos e garantir maior planejamento e





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

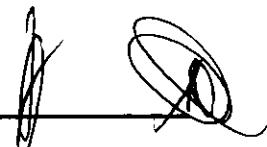
flexibilidade no atendimento aos as necessidades da Câmara Municipal de Pereiro. A adoção desse modelo permitirá que fornecedores previamente habilitados sejam registrados em ata de preços, possibilitando a contratação dos serviços de forma escalonada e conforme a real necessidade de execução das atividades públicas, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade prevista. Trata-se de uma alternativa que assegura eficiência administrativa e economicidade, ao evitar gastos desnecessários e permitir que as aquisições sejam ajustadas ao orçamento vigente e à capacidade de execução das frentes de trabalho. Além disso, o SRP confere agilidade ao processo de contratação, uma vez que a câmara poderá formalizar pedidos sempre que houver necessidade de novas viagens, sem a exigência de instauração de novos certames licitatórios. Essa dinâmica é especialmente vantajosa em situações que exigem resposta rápida, como viagens para congressos, cursos, reuniões, missões institucionais e outros motivo e destinos. Outro benefício relevante é a redução do impacto das oscilações nos preços de mercado, já que o município poderá adquirir os bens com base em valores previamente registrados em ata, assegurando previsibilidade orçamentária e equilíbrio fiscal. O sistema também proporciona maior controle e fiscalização sobre as entregas, uma vez que os fornecedores estarão previamente qualificados, com especificações técnicas padronizadas e preços previamente pactuados, o que facilita o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais e garante que os itens adquiridos correspondam exatamente às finalidades operacionais pretendidas. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços reforça o compromisso da Câmara Municipal de Pereiro com a transparência, a responsabilidade fiscal e a eficiência na aplicação dos Recursos Públicos, contribuindo para a melhoria e eficiência no cumprimento da missões institucionais e a prestação de Serviços Públicos Essenciais com maior qualidade, agilidade e sustentabilidade.

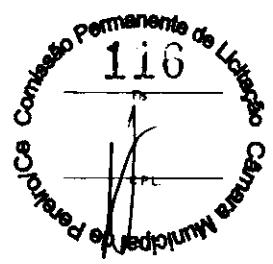
Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n.14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão/dispensa/inexigibilidade ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagem para atendimento da demanda, presente e futura, do município.

Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizadas, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade, é a realização de LICITAÇÃO através da modalidade PREGÃO, com base no art. 28, I da Lei 14.133/21, através de REGISTRO DE PREÇOS.

**7.3.2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

A validade da Ata de Registro de Preços, fixada em um ano e passível de prorrogação por igual período mediante a comprovação da vantajosidade dos preços e a anuência do fornecedor, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023. Esse entendimento foi consolidado pela Advocacia-Geral da União no Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00514/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU, que examinou de forma detalhada a questão da prorrogação da vigência da ata e a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Segundo o posicionamento da AGU, a interpretação da norma não deve ser restritiva a ponto de limitar a prorrogação apenas à utilização do saldo remanescente do primeiro ano, pois isso esvaziaria a própria utilidade da prorrogação autorizada pela legislação. A estimativa de consumo deve ser entendida como anual, de modo que, ao permitir a prorrogação por mais um ano, o legislador também admitiu a replicação da estimativa inicial de quantitativos para o período prorrogado. Esse raciocínio assegura coerência com o princípio da anualidade orçamentária e evita que o gestor público seja levado a superestimar quantitativos no planejamento para um período de 24 meses, o que poderia comprometer a precisão e a confiabilidade das contratações. A possibilidade de renovação do quantitativo na prorrogação da ata, contudo, depende de requisitos específicos que garantem a segurança jurídica e a vantajosidade do ajuste. É indispensável que haja comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, que o edital e a ata tragam previsão expressa dessa possibilidade, que o tema tenha sido tratado de forma clara na fase de planejamento da contratação e que a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência da ata, não sendo possível após a sua expiração.

Assim, a interpretação consolidada pela Advocacia Geral da União garante maior flexibilidade e eficiência ao Sistema de Registro de Preços, permitindo que a Administração atenda de forma contínua e tempestiva às suas demandas, especialmente em situações emergenciais, sem comprometer a observância aos princípios da economicidade, do planejamento e da segurança jurídica.

Dessa forma, a disciplina prevista no enunciado está em conformidade com o regime jurídico vigente e com as orientações da AGU, assegurando rationalidade administrativa, previsibilidade e a adequada tutela do interesse público.

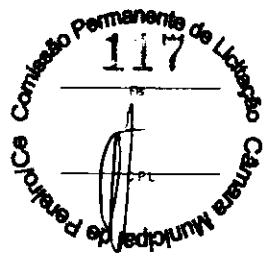
Nesse ínterim fica estipulado que a validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso.

#### **7.3.3. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

Por intermédio do Decreto Federal nº 11.462/2023 e a Lei 14.133/2.021 possibilitam que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de "carona" que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de "carona" consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada à proposta mais vantajosa.

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVICO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Além disso, quando o “carona” adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador, órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços, informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

Diante disso, e por intermédio do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Lei 14.133/2.021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ficou instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Com fulcro no referido Decreto fica autorizado a previsão de adesão/carona a ata de registro de preços nos termos desse edital aos órgãos não participantes, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual.

#### 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

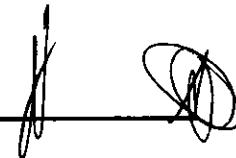
8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

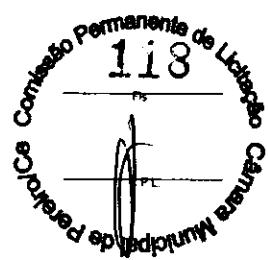
8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:  
a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

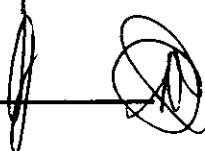
9.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

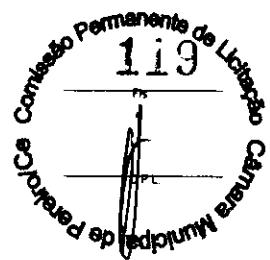
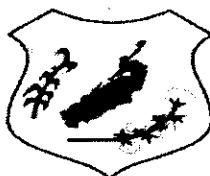
9.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

9.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

9.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

9.1.2. **Obs.** Os valores acima são apenas uma ESTIMATIVA de gasto referenciada num estudo de demanda de passagens e hospedagens da Câmara Municipal de Pereiro-CE, assim, o valor





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Administração, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

**9.2. Recebimento do serviço**

**9.2.1.** Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

**9.2.1.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**9.2.1.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**9.2.1.4.** O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**9.2.2.** O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**9.2.2.1.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

**9.2.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.2.3.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

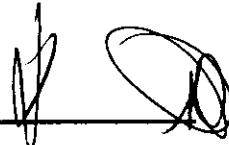
**9.2.4.** Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**9.2.4.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**9.2.4.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

**9.2.4.3.** Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**9.2.4.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

9.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9.2.8. Liquidação**

9.2.8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.8.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2.8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.8.3.1 O prazo de validade;

9.2.8.3.2 A data da emissão;

9.2.8.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

9.2.8.3.4. O período respectivo de execução do contrato.

9.2.8.3.5 O valor a pagar; e

9.2.8.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

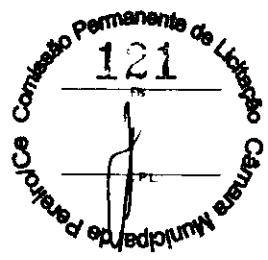
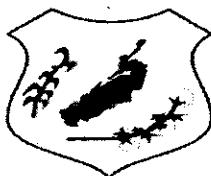
5.4.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.8.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### **9.2.9. Prazo de pagamento:**

9.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **9.2.10. Forma de pagamento:**

9.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

9.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **9.2.12. Da Fórmula de Calcular o Taxa de Agenciamento e Emissão de Nota:**

Cálculo a título de exemplo

\* Supondo-se que o valor cobrado por certo bilhete/passagem pela empresa aérea ou hospedagem importe o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** e a empresa contratada vença o certame cobrando taxa de agenciamento de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. A contratante fica obrigada a repassar a contratada o valor de **R\$ 100,00 (cem reais - valor da passagem aéreas) + 20,00 (vinte reais - valor da taxa de agenciamento)**, totalizando o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**.

**9.2.12.1 Observação: O valor final do serviço será a soma do valor da Passagem aérea/ hospedagem somado ao valor da Taxa de Agenciamento, onde este, será deduzindo do valor estimado para contratação.**

#### **9.3. Reajuste**

10.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em   /  /   (DD/MM).

10.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

**11. DO ORGÃO GERENCIADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O Órgão gerenciador será a(o) Câmara Municipal de Pereiro-CE.

10.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - Os quantitativos e os saldos;
- II - As solicitações de adesão; e
- III - O remanejamento das quantidades.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, na portaria de nº 001/2024 de 05 de fevereiro de 2024.

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A contratação terá vigência até **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma dos artigo(s). 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/21.

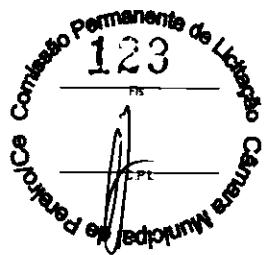
10.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo dos itens do instrumento

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

11.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão Eletrônico**, para Registro de Preços nos termos especificados no Inciso XLI do Artigo 6º, por meio de Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Inciso XLV do Artigo 6º e Art's 82 a 86, ambos





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

da Lei de Licitações (14.133/21), e com julgamento por “menor taxa de agenciamento /menor preço”.

11.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Câmara Municipal De Pereiro-CE.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.2.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

11.2.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.2.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.

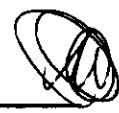
11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

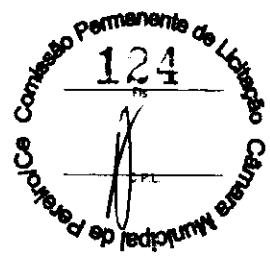
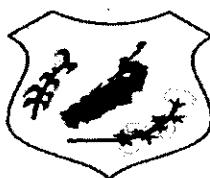
**11.4 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**11.4.1 - Habilitação jurídica:**

11.4.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

11.4.1.3 No caso de sociedade simples: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante;

11.4.1.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

11.4.1.5 No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante;

11.4.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.4.1.7 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

11.4.1.8 Cópia de documento oficial com foto e CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

11.4.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.5- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:**

- a) Fazenda Federal (CNPJ)
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou documento comprobatório de isenção

**11.6- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

11.6.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante;

11.6.2-Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

11.6.3-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, por imposição legal da Lei nº 12.440/11.

11.6.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

**11.7-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

11.7.1- Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 11.7.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

11.7.2- Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.7.3. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no Art. 21 caput, inciso II, Art. 22 caput, § 6º. da Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008. e Art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

11.7.4. Comprovação de filiação ativa a entidade ou associação de classe reconhecida nacionalmente no setor de agências de viagens e turismo, como, por exemplo, a Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV, ou outra entidade equivalente, devidamente registrada e em funcionamento regular. A comprovação deverá ser feita mediante declaração ou certidão emitida pela entidade correspondente, constando a data de filiação e a situação atual de adimplência da empresa associada;

11.7.5. Declaração da empresa licitante de que mantém estrutura física e operacional adequada à execução dos serviços objeto deste edital.

As exigências acima têm por finalidade assegurar que a contratada possua representatividade institucional consolidada no segmento de turismo, bem como experiência comprovada de atuação no mercado, garantindo maior segurança, qualidade e continuidade na execução dos serviços contratados. A comprovação de filiação visa evitar a participação de empresas recém-criadas ou sem histórico reconhecido no setor.

11.7.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

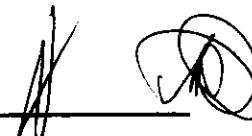
**11.8-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

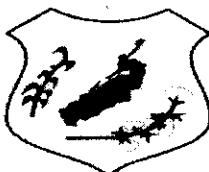
11.8.1-Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

11.8.2- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado no órgão competente;

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**11.9- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:** A proponente deverá DECLARAR em documento único:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de PEREIRO ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

11.10. A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

11.11- Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, será com a sede que apresentou a documentação.

**11.12 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:**

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto ao documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item, 1.1. deste termo. Com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

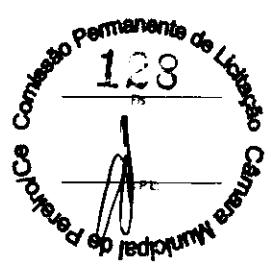
**13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária vigente;

13.2. A Disponibilidade Orçamentária será exigida apenas no ato da Contratação

13.3 A (as) dotação (ões) relativa (as) aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de serviços de agenciamento de viagens justifica-se em razão da necessidade de demandas que implicam na continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Pereiro-Ceará., as quais muitas vezes demandam viagens aéreas para outras localidades dentro do território brasileiro, além de hospedagens no destino, com vistas ao cumprimento de agendas externas, como visita ao Congresso Nacional; reuniões, treinamentos, seminários, visitas técnicas, congressos, intercâmbios, consultorias, auditorias, entre outros eventos que façam necessária a participação de Agentes Públicos do Município de Pereiro-CE. Considerando a proporção continental do Brasil, necessita que referidos deslocamentos ocorram por via aérea, bem como hospedagens no Destino. A presente contratação se justifica considerando que o alto volume de deslocamentos.

A contratação dos serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos compreende a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento e reembolso de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia área brasileira, contratação de despacho de bagagens, bem como, reservas de assentos especiais em voos nacionais, além de serviços de agenciamento de hospedagens, agenciamento de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de gerenciamento, para atender as demandas do Câmara Municipal de Pereiro-Ceará./CE. Isso garantirá que os agentes públicos possam focar em suas atividades principais, sem se preocupar com os trâmites burocráticos relacionados às viagens.

Os serviços foram especificados conforme as necessidades Câmara Municipal de Pereiro-Ceará..

#### 2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1. Câmara Municipal do Município de Pereiro- Ceará.

**3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA ESTÁ INSERIDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, COM PREVISÃO PARA MAIO DE 2025 E ALINHADA COM O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE.**

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para realizar serviços de agendamentos, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

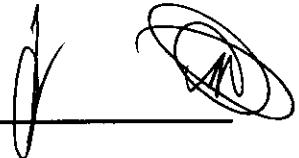
4.2. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar as unidades gestoras de municípios na fase preparatória das licitações e na fase de seleção de fornecedores, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

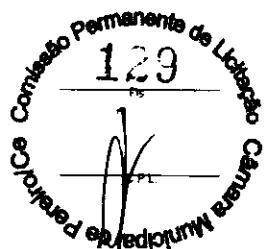
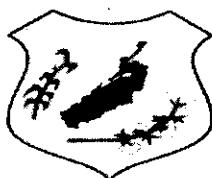
4.3. Em análise ao mercado, identificamos **02 soluções** que podem suprir a necessidade, sendo elas:

**Solução 1:** Contratação direto com Companhia Aérea

**Solução 2:** Através de Agência de viagens

4.3.1. Quanto a s **Solução 1**, além de nossas pesquisas não indicar nenhum tipo de contratos dessa natureza, já existem jurisprudência que indicam que esse serviço poderá ser feito





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

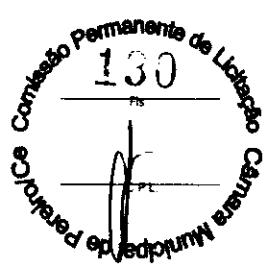
**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

diretamente com as mesmas..

4.3.2. Em pesquisas no site de transparências dos municípios do Estado do Ceará disponível em: <https://municípios-transparência.tce.ce.gov.br/index.php/localizar> e <https://pnccp.gov.br/app/editais?q=passagens%20a%C3%A9reas&status=todos&pagina=1>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, foi encontrado apenas serviços de agenciamento de viagens, que corresponde as **Solução 2** desse estudo.

**4.4. ANÁLISE COMAPRATIVA**

<b>Solução</b>	<b>Vantagens</b>	<b>Desvantagens</b>	<b>Custo Estimado</b>
Compra direta com Companhia aérea	Poderá trazer custos inicialmente mais baixos por não cobrar taxas de agenciamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes, assim como escolha de hotéis, marcação, reserva, remarcação e cancelamentos de passagens, podendo implicar perdas de voos, ensejando remarcações, incorrendo em riscos de perder eventos ou parte deles, por conta de retardamento/atrasos o que pode implicar em custos a administração;</li> <li>• Poucos casos de mercado</li> </ul>	Moderado
serviços de agenciamento de viagens	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Expertise e agilidade, por se tratar de mercado amplo com múltiplos fornecedores em todo território nacional;</li> <li>• A assessoramento quanto a consultoria quanto a serviços de reservas, consultas em hotéis e voos ;</li> <li>• Assessoramento em marcação, remarcação, cancelamento de passagens e hospedagens sem nenhum custo adicional; proporcionado comodidade e eficiência na prestação dos serviços;</li> <li>• Assessoramento quanto resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques, hospedagens, reservas;</li> <li>• Assessoramento quanto realização de consultas de todos os hotéis, inclusive os com promoções, a partir de informações inseridas pelo viajante, tais como: dia, hora do check in, endereço alinhado com o objetivo da viagem,</li> </ul>	Cobrança de taxas de agenciamento.	Moderado



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

Solução	Vantagens	Desvantagens	Custo Estimado
	<p>cidade de destino, filtrando-os de acordo com o perfil e a política de viagens vigente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Realização de consultas quanto a voos disponíveis, inclusive para o destino que o agente público necessita;</li> <li>Minimização de riscos.</li> </ul>		

#### 4.4. Justificativa da Escolha da Solução

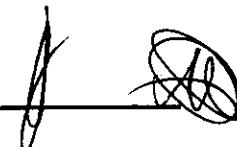
4.4.1. A escolha da solução deve considerar não apenas os custos imediatos, mas também o potencial de eficiência e economia a longo prazo. Após análise das alternativas, a solução mais recomendada é a **Solução 2 - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE**, por se tratar de uma prestação de serviços que vai dar mais segurança, comodidade, eficiência, eficácia e suporte, podendo o agenciamento inclusive, ser feito de forma remota (e-mail e telefone).

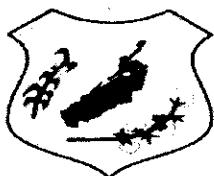
4.5. Quanto a forma de seleção, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais através do site de transparências dos municípios do Estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar> com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise. Em análise ao mercado, identificamos **04 soluções** que podem suprir a necessidade, através de consulta a sitio de domínio público base no site supracitado, no qual verificamos objeto semelhantes e compatíveis com o objeto, vejamos:

4.5.1. **Solução 1:** Contratação de serviços especializados através de licitação ou Dispensa (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/136427/lcit/104362>).

Descrição: Realização de processos licitatórios específicos para a contratação dos serviços, nos quais os prestadores concorrem de forma transparente e competitiva, seguindo os critérios estabelecidos pela legislação vigente. Essa solução de mercado, busca por fornecedores que atendam às necessidades específicas do Câmara Municipal de Pereiro-Ceará., considerando custo-benefício e qualidade. A administração pública pode realizar negociações diretas, observando os princípios legais. O processo deve ser documentado conforme as exigências legais para comprovar a regularidade da contratação. Por meio de procedimento formal de licitação, é possível registrar preços de materiais e serviços que poderão ser adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade do Município. Por meio da realização de uma licitação específica na modalidade pregão.

4.5.2 **Solução 2:** Adesão a Ata de Registro de Preços por intermédio do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e do Portaria de nº001/2024 de 05 de fevereiro de 2024, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades ([https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/registro\\_preco/detalhes/proc/239119/lcit/12362](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/registro_preco/detalhes/proc/239119/lcit/12362)). Descrição: A





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

contratação de serviços via processo de "carona" em órgãos públicos ocorre quando um órgão ou entidade realiza uma licitação para a aquisição de determinado bem ou serviço e, após a conclusão do processo, outros órgãos públicos podem aderir à ata de registro de preços para adquirir os mesmos itens/serviços, sem a necessidade de realizar uma nova licitação.

**4.5.3 Solução 3:** Credenciamento de prestadores ou chamamento público ([https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras\\_modalidades/detalhes/proc/230120/licit/4747](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/230120/licit/4747)): A possibilidade de credenciar empresas especializadas na prestação do serviço é outra solução viável. Por meio desse modelo, as empresas qualificadas podem se cadastrar no processo de seleção. Essa abordagem não apenas garante a qualidade e a acessibilidade dos serviços oferecidos, mas também promove a transparência e a concorrência saudável entre os prestadores. Por meio do chamamento público, a Administração pode avaliar as propostas das empresas interessadas, considerando aspectos como a experiência no mercado, a qualidade dos serviços, além do atendimento ao cliente.

**4.5.4 Solução 4: Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de preços** é amplamente utilizada e a mais indicada para a contratação de serviços de agenciamento de viagens e aquisição de passagens aéreas por órgãos públicos. Essa modalidade, regida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e sua legislação anterior, é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, o que se encaixa perfeitamente na compra de passagens aéreas e demais serviços de agenciamento. **O Registro de Preços (SRP):** Muitos órgãos utilizam o pregão eletrônico para a criação de uma Ata de Registro de Preços (SRP), onde os preços são registrados em com validade por até 12 meses, podendo ser prorrogado se houver expressa determinação na ata, permitindo futura(s) aquisição(ões) conforme demanda e disponibilidade orçamentária, de forma parcelada das passagens aéreas/hospedagens de acordo com a demanda, sem a necessidade de uma nova licitação a cada viagem.

**4.6. Analise da solução:** Após analisar as opções e avaliar os argumentos apresentados, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 4**, pois salienta-se que esta solução é uma modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, conforme link (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/237540/licit/171457>). Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

**4.5. Analise da solução:** Após analisar as opções e avaliar os argumentos apresentados, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 4**, pois salienta-se que esta solução é uma modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, onde ressaltamos que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição, uma vez que trata-se de serviços com contratações frequentes, por diversas unidades gestoras, onde se tem alguma imprecisão quanto as quantidades/valores a ser contratadas.

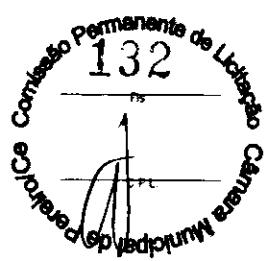
4.5.1. Ademais, a modalidade é particularmente vantajosa diante da **variabilidade dos preços das passagens aéreas e serviços de hospedagem**, cujas práticas preços variam conforme sazonalidade e outras variáveis, assim como como algumas necessidades de viagens que surgem conforme o lançamento de programas governamentais, busca por benefícios para o município e outros, bem como a inserção de outras secretarias que não tiveram serviços nos anos anteriores, um novo componente que dificulta prever com exatidão o valor estimado das contratações, o que reforça ainda mais a necessidade de um instrumento de contratação flexível, que permita contratações graduais, conforme a evolução da prestação dos serviços, mesmo em alguns caso,

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

tomando por base, as liquidações do exercício anterior. O modelo do Registro de Preços permite a aquisição sob demanda, assegurando maior flexibilidade nas necessidades reais dos atendimentos.

**4.5.2. Da não publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP):** Nos termos do art. 86, §1º da Lei nº 14.133/2021, “o procedimento previsto no *caput* deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante”.

4.5.2.1. Muito embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante. No caso em tela, o Sistema/Plataforma Eletrônica de Contratação, faz um comunicado interno a todas secretarias do Município acerca da sua intenção ou não da participação no Registro de Preços.

4.5.2.2. Ademais, a publicação do IRP ao invés do comunicado via sistema, poderia tornar o processo mais lento, o que poderia comprometer a missão institucional do órgão, uma vez que o objeto em tela, geralmente requer longos prazos para entrega, adicionar a isso a publicação da IRP, que impõe um prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, poderia implicar em retardamento desnecessário a administração.

O comprometimento da celeridade, e as especificidade da contratação, na opinião do Ilustre Ronny Charles no Livro Lei de Licitações Públicas Comentadas 12ª Edição, seria uma das justificativas para a não publicação do IRP:

“Segundo §1º do Artigo 86, o procedimento previsto no *caput* este artigo será dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for único participante. É uma regra esdrúxula, que ignora a realidade das contratações pública. Diversos outros fatores podem tornar a publicação do IRP desvantajosa e esta análise deve ser feita caso a caso.

Diversos motivos podem justificar a não publicação da Intenção de registro de preços, dentre eles: necessidade da conclusão célere do procedimento; especificidade da contratação; dificuldades operacionais; experiências anteriores negativas com o uso do IRP, entre outros”. Grifo nosso.

4.5.2.3. Corroborando com o ensinamento acima, o § 1º, do Art. 86 da Lei 14.133/2.021 assim determina:

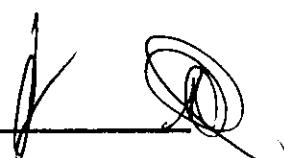
**§ 1º O procedimento previsto no *caput* deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.**

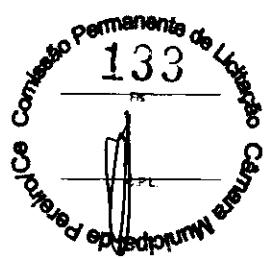
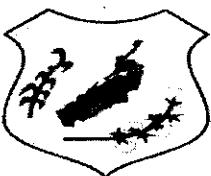
**4.5.2.4.** Assim, **dispensa da etapa da IRP**, justifica-se, conforme prerrogativa legal, garantindo maior agilidade ao processo, sem comprometer a legalidade ou a transparência da contratação. Destaca-se que todas as etapas subsequentes do Registro de Preços seguirão rigorosamente os preceitos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente quanto à ampla concorrência, igualdade de condições entre os licitantes, publicidade dos atos e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

#### 5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

FUNDAMENTAÇÃO: (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).

5.1. De maneira geral, os serviços relacionados a esta contratação devem ser fornecidos por empresa especializada para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

**5.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** O objeto da contratação, é considerado "comum" visto que as especificidades para a sua execução enquadram-se na classificação do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, isto é, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". A contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Pereiro-Ceará.

**5.3.** A empresa deve se responsabilizar por todas as medidas e compromissos estipulados na legislação específica sobre a excelência e características dos serviços a serem prestados, atendendo aos padrões técnicos atuais, de qualidade elevada e reconhecidos no mercado.

**5.4.** Os requisitos exigidos para garantir a qualidade e a eficiência na prestação desses serviços incluem:

a) A contratada deverá executar o objeto no prazo, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Serviço.

b) A contratada deverá executar e/ou fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos com serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento e reembolso de passagens aéreas e hospedagens, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços e deverão apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.

d) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (de forma tradicional, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

e) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

f) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

g) A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

h) Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

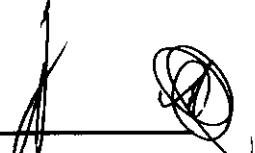
i) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

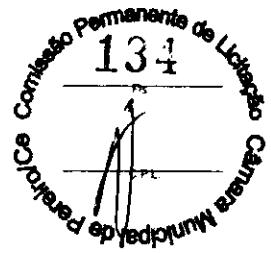
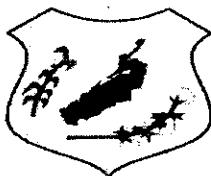
j) A empresa deverá atender a regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais.

k) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

l) No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

m) A contratação terá vigência até **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma dos artigo(s). 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

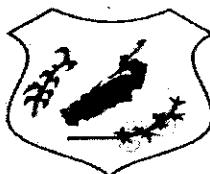




CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

- n) A agência de viagem deve ser apta a intermediar compra de passagens aéreas nas diversas companhias aéreas nacionais (LATAM, GOL, AZUL, PASSAREDO, e demais companhias em operação no mercado).
- o) A contratada deverá possuir e apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, pertinente e compatível com os serviços solicitados. O conteúdo dos atestados deverá ser suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido.
- p) A contratada deverá ser cadastrada no Ministério do Turismo, como determina o art. 22 da Lei 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010 e apresentar registro/inscrição válida.
- q) As solicitações de serviços serão por Meio de Ordem de Serviços emitidas através de e-mail ou outros meios, onde constaram Traslado e Data, emitido pela unidade solicitante e direcionadas à contratada.
- r) Para a recepção das solicitações, a contratada receberá a solicitação via e-mail ou por outro meio legal.
- s) Para o perfeito cumprimento do objeto, a contratada deverá dispor de central de atendimento para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no e-mail ou telefone somente por servidores formalmente designados.
- t) A contratada deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento, com acionamento por meio e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- u) Para receptionar as solicitações por e-mail ou telefone, a contratada deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e número telefônico de atendimento que deverá ser fornecido à contratante no momento da assinatura dos contratos.
- v) A contratada deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone e os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.
- w) A contratada deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.
- x) A Contratada deve possuir acesso direto às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.
- y) Prestar de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes, além de Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.
- z) Entregar dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.
- a1) A contratada deverá permitir a realização de consultas de todos os voos disponíveis, inclusive os voos promocionais, a partir de informações inseridas pelo viajante, tais como: dia, hora, cidade de origem/aeroporto, cidade de destino/aeroporto, filtrando-os de acordo com o perfil e a política de viagens vigente.
- b1) A alteração do bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração Pública.
- c1) A alteração do bilhete de passagem será requerida pela Unidade solicitante, por e-mail ou telefone, discriminada por trecho deverá respeitar o prazo máximo de 2h (duas horas) para viagem nacional.
- d1) Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a contratada deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

e1) A informação de cancelamento será fornecida pela contratante, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido. Após o recebimento da informação, a contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 1h (uma hora), objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

f1) O cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações: analisada a cotação citada anteriormente, a Unidade Solicitante verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete de passagem ou inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido. Para ambas as situações, a contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão. A solicitação de cancelamento será fornecida pela contratante à contratada por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido. A mesma situação se aplica nos casos de Hospedagem.

g1) Imediatamente após o cancelamento, a contratada deverá requerer, na companhia aérea ou hotel, o reembolso dos créditos provenientes da passagem ou hospedagem cancelada(s). Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque. A contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show ou da hospedagem, quando for o caso. O reembolso do bilhete de passagem/hospedagem se dará por intermédio de glosa ou pagamento do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito, discriminada por Unidade Solicitante, com o detalhamento das regras aplicadas pelas companhias aéreas ou redes hoteleiras e respectivos comprovantes (contendo no mínimo unidade solicitante, valor pago, valor da multa, valor do crédito, dados do bilhete de passagem com nome do passageiro, origem/destino, data do voo).

h1) O repasse refere-se aos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos adquiridos, assim como de reservas de hospedagem. Os valores citados serão repassados às companhias aéreas ou rede hoteleira através da contratada e seus comprovantes deverão ser juntados ao faturamento.

i1) A Contratada deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham apresentar qualquer irregularidade ou corrigir inconsistências nas reservas.

j1) A Contratada deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque do passageiro no voo mais próximo ao cancelado.

k1) A contratada deverá efetuar a troca imediata de hotel em caso de cancelamento da reserva ou por algum outro motivo que impossibilite a hospedagem.

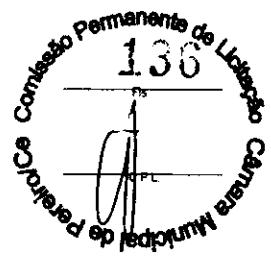
5.4. Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

**5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação.

**5.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

**5.7. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP**





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

5.7.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

5.7.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

5.7.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

5.7.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

5.7.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Jaguaretama, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

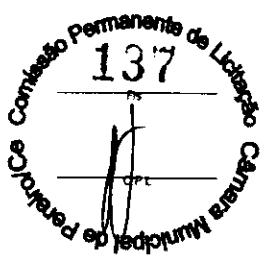
5.7.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2.021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.7.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2.021.

**6 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES**

**ANUAL:** A contratação prevista está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), com sua execução planejada para o mês de Dezembro de 2025. Essa iniciativa foi cuidadosamente alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidos no planejamento estratégico da administração, garantindo que a implementação ocorra de acordo com as necessidades e





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

prioridades previamente definidas, além de assegurar a conformidade com as metas institucionais estabelecidas para o período.

**7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO):** A QUANTIDADE FOI ESTIMADA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PLANEJAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025/2026, CONFORME LEVANTAMENTO NAS CONTRATAÇÕES DOS ANOS ANTERIORES:

**8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

**Base de Cálculo:**

Anualmente esses eventos são anuais realizados, de modo o planejamento inicial estava enquadrado dentro do que se programou, entretanto, os valores do bilhetes aumentaram consideravelmente, bem com o número de vereadores que se propuseram a viajar foi maior na viagem realizada no primeiro semestre, de modo que comprometeu o planejamento anual.

De acordo com os dados extraídos dos relatórios de liquidação, o município de Pereiro/CE durante o exercício de 2025, realizou viagens para outros estados que dispenderam recursos na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na Dispensa de Licitação e sendo gastos os valores de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), incluindo Passagens aéreas e Hospedagem. Esse número será a base para estimativa da quantidades necessárias.

Já no exercício de 2024 foi contratado R\$ 85.258,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais) para passagens aéreas nacionais.

**Cálculo do Valor Estimado para contratação de Serviços de Passagens e Hospedagem:**

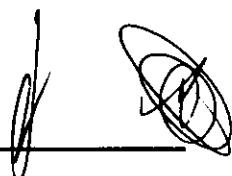
A quantidade mínima estimada para contratação de serviços de Agenciamento de Passagens e Hospedagens licitada corresponde ao volume para utilização nas possíveis viagens para Brasília para eventos como Marcha dos Vereadores, visitas ao Congresso Nacional da UVC e Missões, além de outros destinos para outras Capacitações/Congressos; visitas técnicas para Instituições e/ou empresas com fins atrai-las para gerar emprego e renda na cidade. Porém, para garantir uma margem de segurança que cubra possíveis variações no número de viagens e membros das comitivas, será adicionada uma margem de segurança de; estimados no intuito de ter uma margem de segurança em virtude da possível majoração dos preços; além da possibilidade ampliar o número de viagens na busca de angariar recursos, participar de congressos, realizar intercâmbios, Missões, viagens internacionais na persecuição de uma administração mais eficiência e assertiva, bem como acrescentar duas outras secretarias que solicitaram novas demandas.

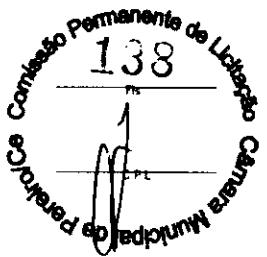
**Conclusão:**

A estimativa da quantidade mínima estimada para contratação de serviços de Agenciamento de Passagens e Hospedagens para este exercício, considerando o número de viagens necessárias para Câmara Municipal de Pereiro/CE é de **R\$ 130,000,00 (cento e trinta mil reais )**.

Este valor visa assegurar a cobertura para o ano, considerando a possível variação nos valores das passagens e hospedagens, além de atender uma programação de viagens e garantir todas secretarias que necessitam desses serviços possam ser atendidas de maneira adequada.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
------	-------------------	---------	---------------------





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE.	01	R\$ 130,000,00
TOTAL			130.000,00

Tabela Especificações do item e sua respectiva unidade de medida e quantidade o Item 8 do ETP.

**8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da aquisição, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista na Instrução Normativa 65/2021, Artigo 23 da Lei 14.133/2.021, através de solicitação feita por e-mail, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: <https://municípios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado, como também o atendimento ao que preconiza a Instrução Normativa 65/2021, Artigo 23 da Lei 14.133/2.021. O valor coletado estimado global é de **R\$ 130,000,00 (cento e trinta mil reais)**, e o detalhamento pode ser verificado no (anexo II) deste documento.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.5. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

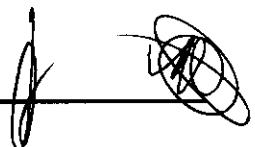
8.2.6. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

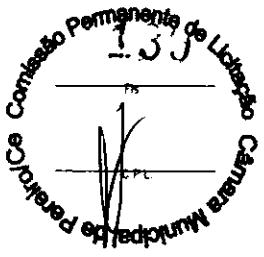
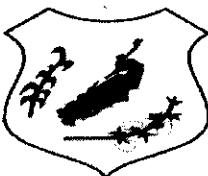
8.2.7. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.2.8. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**ITEM: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO (R\$)	TAXA DE AGENCIAMENTO (R\$)





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 130,000,00 (cento e trinta mil reais ).	100,00
---	---	---------	----	--	--------

QUANTIDADE DE PESQUISAS: 3

MÉDIA DE PREÇO TOTAL (R\$): R\$ 130,000,00 (cento e trinta e dois mil reais ).

TAXA ADMINISTRATIVA: R\$ 100,00

**Obs.** Os valores acima são apenas uma ESTIMATIVA de gasto referenciada num estudo de demanda de passagens da Câmara Municipal de Pereiro-CE, assim, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Administração, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

**9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

9.1. A solução em cumprimento às atividades previstas no planejamento para os serviços requeridos, é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, conforme descrito na **Solução 1: Serviço de Agenciamento e Solução 4 – Pregão através de Sistema de Registro de Preços**, atendendo aos requisitos mínimos especificados nos itens 7 e 8 deste ETP, considerando os prestadores que ofereçam desempenho profissional com menor impacto possível, sob o critério de julgamento menor preço.

**Especificações dos serviços a serem realizados:**

9.1.1. Emissão de passagens e/ou de reservas hoteleiras, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal.

9.1.1.1 - Marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e reservas para hospedagens.

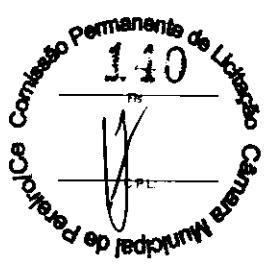
9.1.1.2 - Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes, assim como escolha de hotéis.

9.1.1.2.1 - Realizar de consultas de todos os voos disponíveis, inclusive os voos promocionais, a partir de informações inseridas pelo viajante, tais como: dia, hora, cidade de origem/aeroporto, cidade de destino/aeroporto, filtrando-os de acordo com o perfil e a política de viagens vigente.

9.1.1.2.2. Realizar de consultas de todos os hotéis, inclusive os com promoções, a partir de informações inseridas pelo viajante, tais como: dia, hora do check in, endereço alinhado com o objetivo da viagem, cidade de destino, filtrando-os de acordo com o perfil e a política de viagens vigente.

9.1.1.3 - Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques, hospedagens, reservas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVICO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

9.1.1.4 - Entrega dos bilhetes de passagens, voucher de hospedagem, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

9.1.1.5 - Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido de segunda a sexta-feira, além de Sábados, Domingos e feriados, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

9.2. Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir:

a) A contratada deverá fornecer, diretamente, o objeto deste estudo, após a formalização do contrato, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pelas secretarias.

b) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação.

c) Após a reserva e/ou emissão, os dados do bilhete de passagem deverão ser encaminhados pela contratada à Unidade Solicitante, por e-mail ou telefone ou outro meio eficiente.

d) Cabe a contratada as emissões de bilhetes de passagens aéreas, observando-se sempre que possível, que o preço a ser pago seja o de menor tarifa.

e) Cabe a contratada o assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, as passagens promocionais e mais econômicas, assim como informar todas as escalas e conexões mais viáveis, de forma a otimizar o deslocamento, de acordo com as especificações contidas nas requisições emitidas pelo contratante.

f) Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques.

g) Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e se for o caso para o exterior, informando à contratante o código de transmissão/reserva, companhia aérea, data, horário e número do voo.

h) Entrega/disponibilização dos bilhetes de passagens aéreas além de reservas em hotéis em tempo hábil nos locais indicados por este, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

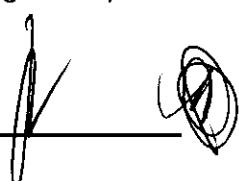
i) Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques.

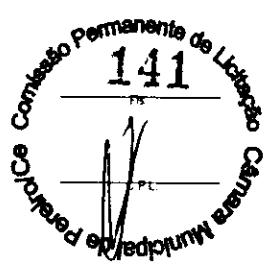
j) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

k) Providenciar a realização de check-in para autoridades, quando houver necessidade.

**9.3. Da adoção do Registro de Preços**

A Equipe de Planejamento avalia a possibilidade de adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) como estratégia para os serviços de agenciamento de viagem(ns), compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e hospedagens, com o objetivo de otimizar a aplicação dos Recursos Públicos e garantir maior planejamento e flexibilidade no atendimento aos as necessidades da Câmara Municipal de Pereiro. A adoção desse modelo permitirá que fornecedores previamente habilitados sejam registrados em ata de preços, possibilitando a contratação dos serviços de forma escalonada e conforme a real necessidade de execução das atividades públicas, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade prevista. Trata-se de uma alternativa que assegura eficiência administrativa e economicidade, ao evitar gastos desnecessários e permitir que as aquisições sejam ajustadas ao orçamento vigente e à capacidade de execução das frentes de trabalho. Além disso, o SRP confere agilidade ao processo de contratação, uma vez que as câmara poderá formalizar pedidos sempre que houver necessidade de novas viagens, sem a exigência de instauração de novos certames licitatórios. Essa dinâmica é especialmente vantajosa em situações que exigem resposta





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

rápida, como viagens para congressos, cursos, reuniões, missões institucionais e outros motivo e destinos. Outro benefício relevante é a redução do impacto das oscilações nos preços de mercado, já que o município poderá adquirir os bens com base em valores previamente registrados em ata, assegurando previsibilidade orçamentária e equilíbrio fiscal. O sistema também proporciona maior controle e fiscalização sobre as entregas, uma vez que os fornecedores estarão previamente qualificados, com especificações técnicas padronizadas e preços previamente pactuados, o que facilita o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais e garante que os itens adquiridos correspondam exatamente às finalidades operacionais pretendidas. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços reforça o compromisso da Câmara Municipal de Pereiro com a transparência, a responsabilidade fiscal e a eficiência na aplicação dos Recursos Públicos, contribuindo para a melhoria e eficiência no cumprimento da missões institucionais e a prestação de Serviços Públicos Essenciais com maior qualidade, agilidade e sustentabilidade.

Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n.14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão/dispensa/inexigibilidade ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagem para atendimento da demanda, presente e futura, do município.

Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizadas, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade, é a realização de LICITAÇÃO através da modalidade PREGÃO, com base no art. 28, I da Lei 14.133/21, através de REGISTRO DE PREÇOS.

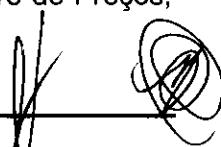
#### 9.4. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

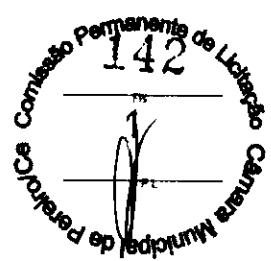
Por intermédio do Decreto Federal nº 11.462/2023 e a Lei 14.133/2.021 possibilitam que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de “carona” que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada à proposta mais vantajosa.

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Além disso, quando o “carona” adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador, órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços,





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

Dante disso, e por intermédio do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Lei 14.133/2.021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ficou instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Com fulcro no referido Decreto fica autorizado a previsão de adesão/carona a ata de registro de preços nos termos desse edital aos órgãos não participantes, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual.

#### 9.5. Do processo de Contratação

9.5.1. O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE na área deverá ser contratada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, para Registro de Preços nos termos especificados no Inciso XLI do Artigo 6º, por meio de Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Inciso XLV do Artigo 6º e Art's 82 a 86, ambos da Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que trata-se de serviços com contratações frequentes, por diversas unidades gestoras, onde se tem alguma imprecisão quanto as quantidades/valores a ser contratadas.

9.5.2. Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços** e com julgamento por “menor taxa de agenciamento /menor preço”, assim, o licitante que apresentar o menor taxa de agenciamento / menor preço e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor.

#### 9.6. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS:

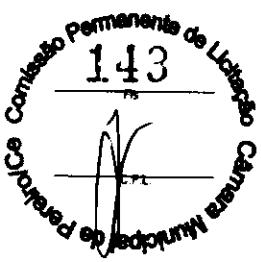
9.6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão;

9.6.2. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado;

9.4.3. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica por ser mais conveniente para a(s) Secretaria(s), devido à entrega parcelada do objeto, e devido a natureza do objeto e a dinâmica e imprevisibilidade dos fornecimento em tela, conforme disposto na Lei 14.133/2021, Artigo 3º do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2.023 e Artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2.021.

**10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:** o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso 40, §3º, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório,





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de serviços, oferecerem maiores descontos na composição do preço de um lote. Justifica-se também a contratação por lote, haja vista economicidade, já que a empresa contratada deverá fazer os serviços a cada demanda, o que ocasionalmente oneraria o contrato caso o julgamento fosse realizado por item. Considerando a compatibilidade entre os itens que detalham o objeto, por fazerem parte de uma mesma classificação ou categoria e a maior facilidade para a fiscalização e acompanhamento do contrato, esse meio foi visto como o mais vantajoso para o poder público, por apresentar vantagem econômica, técnica e de segurança. Justifica-se também a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a contratação visa formar um todo unitário, pois seria praticamente inviável ter mais de um prestador de serviço, uma vez que os equipamentos/serviços poderiam ser de qualidade e características distintas, logo, mais probabilidade de não atingir o fim de ofertar uma internet de qualidade. Diante disso, a contratação de múltiplos fornecedores pode resultar na descontinuidade da padronização, assim como em desafios gerenciais e possivelmente aumento dos custos. Além disso, é crucial estabelecer um padrão de qualidade e eficiência que possa ser mantido ao longo das prestações dos serviços, o que se torna significativamente mais difícil quando se lida com diversos fornecedores.

Logo, o não parcelamento do objeto em itens neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

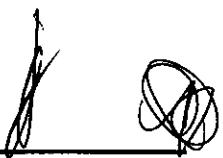
Outrossim, o agrupamento dos itens que detalham o objeto, faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotes.

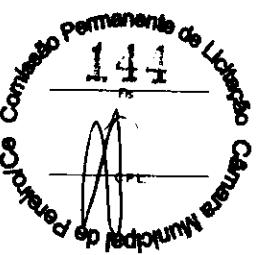
**11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:** Existem contratações correlatas, para a execução das atividades oriundas de um futuro contrato.

**12 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:** ESTE ETP ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS METAS E OBJETIVOS PREVISTOS NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC), E EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**13 - RESULTADOS PRETENDIDOS:** O PRESENTE ESTUDO VEM DEMONSTRAR QUE OS SERVIÇOS LISTADOS SÃO NECESSÁRIOS PARA CUMPRIR OS OBJETIVO PRETENDIDOS.

13.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, hospedagem e serviços correlatos visa atender às demandas da Câmara Municipal de Pereiro-CE, trazendo uma série de resultados pretendidos que vão além da simples facilitação do transporte. Em primeiro lugar, espera-se que essa parceria contribua para a eficiência administrativa, permitindo que os servidores públicos realizem suas atividades externas de forma mais organizada e com custos otimizados. Isso se traduz em um gerenciamento mais eficaz dos recursos públicos, assegurando que as viagens estejam alinhadas com as necessidades estratégicas do município.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

Outro resultado importante é a melhoria na qualidade do serviço prestado. Com uma empresa especializada, a Câmara Municipal de Pereiro terá acesso a um atendimento personalizado e a um suporte técnico qualificado, o que pode resultar em soluções mais rápidas e adequadas às especificidades de cada Secretaria, agilidade, comodidade e logística eficiência nesse tipo de serviço. Além disso, a experiência da empresa contratada em agenciamento de viagens pode proporcionar uma redução significativa no tempo gasto na organização das viagens, permitindo que os servidores se concentrem em suas funções principais, bem como na resolução de possíveis intercorrências que podem ser resolvidas através da experiência mercadológica.

A busca por tarifas competitivas e pacotes que ofereçam melhor custo-benefício é outro resultado esperado. A empresa especializada deve ter acesso a tarifas exclusivas e a uma rede de parceiros que possibilitem negociações vantajosas. Isso não apenas reduz os gastos com transporte e hospedagens, mas também libera recursos financeiros que podem ser investidos em outras áreas prioritárias do município.

Por fim, outro resultado desejado é o fortalecimento da transparência e da prestação de contas. A empresa contratada deve fornecer relatórios detalhados sobre as viagens realizadas, custos envolvidos e demais informações relevantes. Isso permitirá um acompanhamento rigoroso dos gastos públicos e garantirá maior transparência nas ações administrativas.

Em síntese, a contratação de uma empresa especializada não só visa facilitar o agenciamento de viagens aéreas, hospedagem para Câmara Municipal de Pereiro/CE, mas também busca promover eficiência, qualidade no atendimento, economia financeira e transparência nas ações governamentais. Esses resultados são fundamentais para garantir que as atividades administrativas sejam realizadas com responsabilidade e comprometimento com o bem-estar da população local.

**14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1. Para garantir que contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

14.2. A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

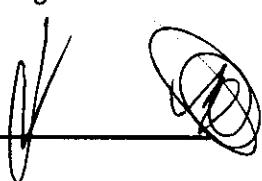
14.2.1. A ata para Registro de Preços terá vigência de um ano.

14.2.2. A contratação de serviços especializados para a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, hospedagem e serviços correlatos, conforme especificações e quantitativos relacionados no presente estudo deverá ter vigência até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto deve ser formalizado em contrato. Vale ressaltar que as demandas dos serviços em questão foram inclusas no Plano de Contratação Anual de 2025 e está alinhada com os objetivos das unidades administrativas. Por fim, deverá constar no contrato o ordenador de despesas e o fiscal de contratos, conforme legislação pertinente.

14.3. Ademais não podemos perder de vista que devemos seguir o rito da fase preparatória do Procedimento, seleção do fornecedor, bem como execução contratual:

1. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico Descrição Detalhada: Incluir uma descrição detalhada dos serviços a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias.

2. Planejamento da Contratação Escolha da Modalidade Licitatória: Definir a modalidade de licitação mais adequada (Pregão, Concorrência, Dispensa de Licitação etc.) conforme a complexidade do objeto. Elaboração do Edital/Aviso de Dispensa de Licitação: Redigir o edital de





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

licitação com base no Termo de Referência, especificando claramente os requisitos de habilitação dos licitantes, as condições de participação, e os critérios de julgamento das propostas. Divulgação da Licitação: Publicar o edital/ Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial, quando for o caso, no Sítio Oficial e em outros meios de divulgação, conforme modalidade de licitação, garantindo ampla publicidade e transparéncia no processo.

3. Habilitação e Seleção dos Fornecedores Verificação da Documentação: Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica dos fornecedores participantes da licitação. Avaliação das Propostas: Analisar as propostas recebidas com base nos critérios previamente estabelecidos, considerando preço, qualidade e condições de fornecimento. Negociação: Se necessário, realizar negociações para otimizar as condições de compra, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração.

4. Análise Jurídica e Apreciação pela Assessoria Jurídica Conformidade Legal: Submeter a minuta do contrato e de Ata de Registro à análise da Assessoria Jurídica para garantir que todos os aspectos legais estão contemplados e que o contrato está em conformidade com a legislação vigente. Aprovação e Assinatura: Após a aprovação da Assessoria Jurídica, proceder à assinatura do contrato pelo gestor responsável.

5. Gestão e Fiscalização do Contrato Designação de um Fiscal de Contrato: Nomear um servidor responsável por acompanhar a execução do contrato, garantindo que as entregas sejam feitas conforme acordado e que eventuais problemas sejam solucionados prontamente. Monitoramento da Execução: Acompanhar a entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, realizando testes e verificações conforme estabelecido no Termo de Referência. Gestão de Pagamentos: Efetuar os pagamentos conforme as etapas de execução do contrato, garantindo que todos os pagamentos sejam realizados apenas após a confirmação de que os equipamentos foram entregues e instalados conforme o acordado.

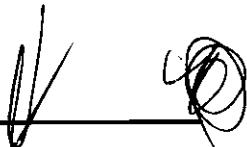
Essas providências são essenciais para a contratação de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagens, garantindo que o processo seja conduzido com eficiência e conforme as normas legais, em benefício da Câmara Municipal de Pereiro-Ceará.

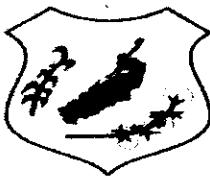
#### **15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

15.1. De maneira geral, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis oferece orientações para órgãos públicos sobre como realizar aquisições de bens e serviços de forma sustentável, levando em consideração critérios ambientais, sociais e econômicos. No que diz respeito à contratação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, hospedagem e serviços correlatos, o guia enfatiza a importância de considerar critérios que promovam a eficiência energética, a redução de emissões de poluentes e o uso responsável dos recursos naturais.

15.2. A título de consulta, segue as principais Leis normativas relacionadas ao objeto que se pretende licitar:

- a) **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):** Estabelece diretrizes para o tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos.
- b) **Norma ABNT NBR ISO 14001:** Define requisitos para um sistema de gestão ambiental nas organizações, promovendo ações para redução de impactos ambientais.
- c) **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998):** Estabelece penas e medidas administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como descarte irregular de resíduos.
- d) **Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel):** Incentiva o uso de equipamentos com eficiência energética por meio de etiquetagem e certificação.
- e) **Normativas de Licitações Sustentáveis:** Alguns órgãos públicos adotam normativas específicas para licitações que incentivam a aquisição de produtos sustentáveis, como equipamentos com selos de eficiência energética.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

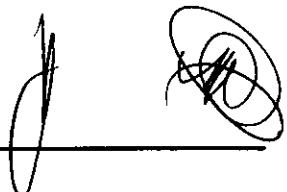
f) Normas Técnicas da ABNT: Existem diversas normas técnicas relacionadas ao objeto que abordam aspectos ambientais, como a destinação de resíduos, o uso de materiais recicláveis e a eficiência energética.

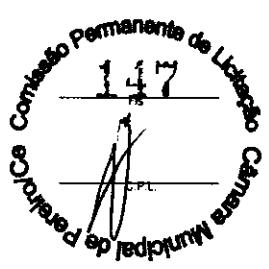
15.2. Além disso, adotar ações como:

a) Digitalização e redução de papel: Promover a utilização de bilhetes eletrônicos, evitando o uso desnecessário de materiais impressos e diminuindo o impacto ambiental na gestão de reservas e emissão.

b) Otimização da logística: Incentivar o planejamento eficiente das viagens, reduzindo alterações, cancelamentos e remarcações que possam elevar o consumo de recursos.

**16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:** este(a) demandante junto a Equipe de Planejamento declara viável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária, já que foi realizada de modo a buscar a eficiência e a eficácia na contratação em tela, conforme necessidades da Câmara Municipal do município de Pereiro. Ante o exposto, as informações anexadas são uma junção de tudo que foi considerado para justificar a quantidade dos serviços. Com a apresentação desses documentos e analisado o alinhamento entre eles, esta equipe não vislumbra impossibilidade para a concessão. Assim, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA;**

**Local de Data**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**Prezados Senhores,**

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0311.01/2025-SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICÍPAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.**

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

item	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

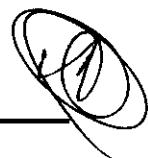
**CNPJ/CPF Nº:**

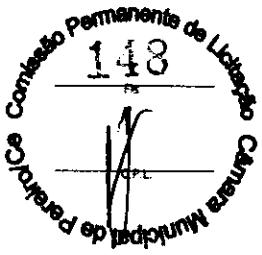
**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal  
CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES;**

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ  
TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290  
CNPJ: 00.796.126/0001-14  
E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVICO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

**MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA Nº 01**  
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

**DECLARAÇÃO**

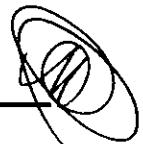
**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- ( ) A) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ( ) B) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ( ) C) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de PEREIRO-CE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- ( ) D) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- ( ) E) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- ( ) F) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- ( ) G) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- ( ) H) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e data

Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_ /2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Ns XX.0XX/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, com sede no(a) Rua Cel. Porto, 107 – centro, Pereiro-CE, , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.796.126/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ......., considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na n.º Portaria nº 001/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº \_\_\_\_\_ /2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Portaria 001/2024, editada pela Câmara Municipal de Pereiro-CE, de 05 de fevereiro de 2024 e a Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM(NS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDA necessidades dos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Pereiro, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .**

3.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano**, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, na forma do art. 105 tudo da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.10.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

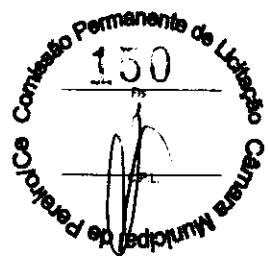
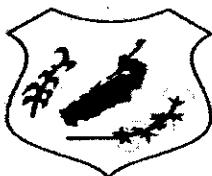
3.11. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.12. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

3.13.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

3.14. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.15. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.15.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.16. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.17.1. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.19. A resenha da ata será publicada no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e na afixação do flanelógrafo da CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, de acordo com o art. 130 da lei orgânica.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, no seu aspecto operacional, bem como nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CADASTRO DE RESERVA**

5.1. Os preços registrados, a especificação do objeto, o(s) quantitativo(s), marca(s), empresa(s) fornecedora(s) e representante(s) legal(is), encontram-se elencados nos ANEXOS II e III da presente Ata, em ordem de classificação das Propostas por lote.

5.2. Poderá ser incluído na presente Ata, na forma do ANEXO IV, o registro dos demais licitantes que aceitem registrar as suas propostas com preços iguais aos do adjudicatário, obedecida a ordem de classificação da licitação.

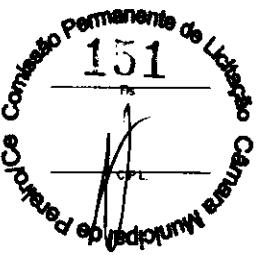
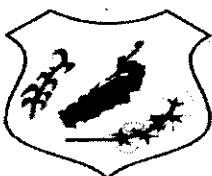
5.3. O registro que se refere a cláusula anterior tem por objetivo a formação do cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão cadastro de reserva será efetuada quando houver a necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

6.1. Os serviços do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues no(s) local(is) indicados na autorização de fornecimento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVICO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.**

7.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O órgão poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços a qual é integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens pelos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do caput desta cláusula.

7.1.2. Deverá ser justificada a necessidade e demonstrado o planejamento nas adesões entre os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pereiro.

7.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, "a-50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para a entidade GERENCIADORA e para os órgãos participantes, conforme § 4º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a entidade gerenciadora e com os órgãos participantes.

7.5. Poderá ser solicitado ao órgão ou entidade referida no subitem 4.1 adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal ns 14.133, de 2021.

7.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento

7.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n2 14.133, de 2021.

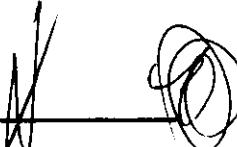
8.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n2 14.133, de 2021;

8.1.3. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e,

8.1.4. Resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





Comitê Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Pereiro/CE  
152

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

8.1.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA NONA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. na hipótese de redução do preço registrado, a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

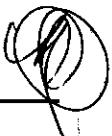
9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, edital e em normas aplicáveis.

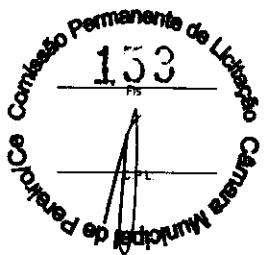
9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no subitem 9.2.1, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem firmado, contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos nas cláusulas 7.2 e 7.3 da presente Ata.

10.6. Competirá a entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DOS FORNECEDORES REGISTRADOS**

11.1. A contratação com os fornecedores registrados na presente Ata será formalizada pelo órgão ou entidade por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O instrumento contratual que trata a cláusula anterior deverá ser assinada no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.3. Poderá ser firmado contratos concomitantes pelo mesmo órgão, desde que devidamente justificada a sua necessidade, podendo ser acrescidos a qualquer tempo na forma da Lei.

11.4. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação dos objetos/execução dos serviços, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pela entidade GERENCIADORA, quando:

12.1.1.1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

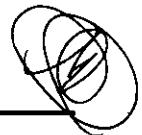
12.1.1.2. O fornecedor não assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.1.3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 12.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados deverá ser realizado pelo gerenciador, em





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações.

12.5. O fornecedor interessado no cancelamento deverá proceder da seguinte forma:

12.5.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

12.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por quaisquer meios comprovados, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

12.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.8. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

12.9. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do lote.

12.10. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES.**

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço/fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pereiro e será descredenciado no Cadastro da Câmara de Pereiro pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de: recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado; apresentar documentação falsa exigida para o certame; não manter a proposta ou lance; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

13.1.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço/fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Compra/Autorização de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço/fornecimento do objeto.

13.3. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento do objeto requisitado.

13.4. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas: a) advertência;

b) multa;





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

- c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - e) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
  - f) Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
  - g) Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.5. O fornecedor beneficiário do Contrato poderá ser sancionado quando: descumpridas condições do Contrato;
- 13.6. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.7. tiver presentes razões de interesse público.
- 13.8. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular 13.9. processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- 13.9. No processo de aplicação de penalidade será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .**

- 14.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 14.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 14.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.
- 14.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 14.3. O contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

- 15.1. O foro da Comarca de Pereiro é o competente para dirimir questões decorrentes da presente Ata, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores. Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pereiro-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.  
GERENCIADOR (A) DA ARP. DETENTOR (A)**

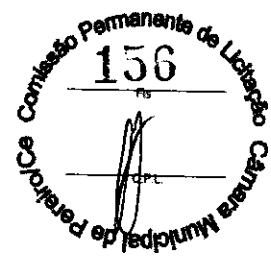
EMPRESA  
CNPJ  
NOME

**TESTEMUNHAS:**

1.

2

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ  
TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290  
CNPJ: 00.796.126/0001-14  
E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Ns \_\_\_\_\_ /2025

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR (ES) COM PREÇOS REGISTRADOS

11. RAZÃO SOCIAL:
12. CNPJ N°
13. ENDEREÇO:
14. TELEFONE:
15. REPRESENTANTE:
16. E-MAIL:
17. RG N°
18. CPF N°
19. BANCO:
20. AGÊNCIA N° CONTA CORRENTE N°





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ /2025

REGISTRO DE PREÇO(S) UNITÁRIO(S)

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL, QUANTITATIVO,

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços ne ...../2025, celebrada entre o CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão Eletrônico nº ...../2025.

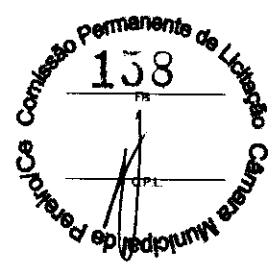
ESPECIFICAÇÃO:

FORNECEDOR:

QUANTIDADE:

REPRESENTANTE LEGAL:

(RELACIONAR TODOS OS ITENS/LOTES DO PREGÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

ANEXO III A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Ns \_\_\_\_\_ /2025

CADASTRO DE RESERVA (De acordo com a Lei nº 14.133/2021)

EMPRESA:

CNPJ Ns.

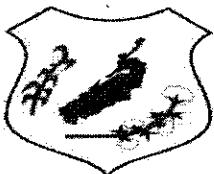
ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Descrição do Item/lote:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../..., QUE FAZEM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO, POR  
INTERMÉDIO DO (A) ..... E A  
EMPRESA .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO, inscrito no CNPJ Nº 00.796.126/0001-14, com sede à RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), de ..... de ..... de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... , em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão na Forma Eletrônica nº 0311.01/2025-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a ..... , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO (R\$)	TAXA DE AGENTIA MENTO (R\$)
1		SERVIÇO	01		

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

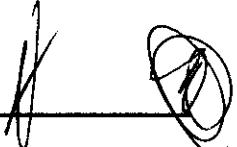
**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

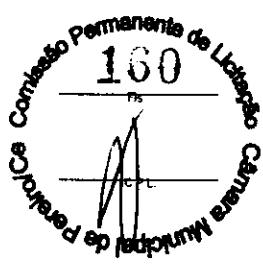
2.1 A contratação terá vigência **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma dos artigo(s). 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.2. Condições de Execução:

2.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.2.1.1. Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços por parte da Câmara Municipal de Pereiro, na sede da mesma, ou onde for estabelecido na ordem de serviços, por meio de central de atendimento para execução dos





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVICO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no e-mail ou telefone somente por servidores formalmente designados;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1. PREÇO**

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....), importando um valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_

5.4.1. O Valor da Taxa de Agenciamento é de R\$ ..... (....)

5.4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no artigo 75, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação da Câmara municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

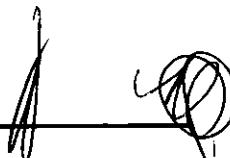
5.3.2. Forma de pagamento:

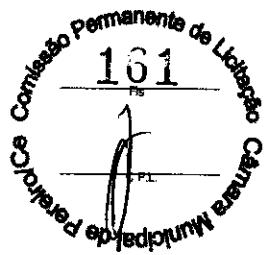
5.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.2.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

5.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 5.4. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

5.4.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

5.4.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

5.4.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

5.4.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

5.4.1.2. **Obs.** Os valores acima são apenas uma ESTIMATIVA de gasto referenciada num estudo de demanda de passagens da Câmara Municipal de Pereiro, assim, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Administração, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

#### 5.4.1.2.1. Da Fórmula de Calcular o Taxa de Agenciamento e Emissão de Nota:

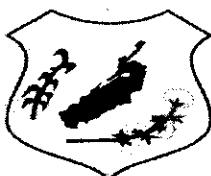
Cálculo a título de exemplo

\* Supondo-se que o valor cobrado por certo bilhete/passagem pela empresa aérea ou terrestre seja no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e a empresa contratada vença o certame cobrando taxa de agenciamento de R\$ 20,00 (vinte reais). A contratante fica obrigada a repassar a contratada o valor de R\$ 100,00 (cem reais - valor da passagem terrestre) + 20,00 (vinte reais - valor da taxa de agenciamento), totalizando o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

5.4.1.2.2. Observação: O valor final do serviço será a soma do valor da Passagem aérea / hospedagem somado ao valor da Taxa de Agenciamento, onde este, será deduzindo do valor estimado para contratação.

#### 5.4.2. Recebimento

5.4.2.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a da Lei nº 14.133/2021.



Comissão Permanente de Licitação  
162  
Pereiro  
Câmara Municipal de Pereiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

5.4.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

5.4.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.4.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.4.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.4.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

5.4.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.4.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.4.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.4.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

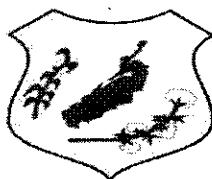
5.4.2.4.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

5.4.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.4.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

(Assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

5.4.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.4.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5.4.3. Liquidação**

5.4.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.4.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.10.1 O prazo de validade;

5.4.10.5 A data da emissão;

5.4.10.6 Os dados do contrato e do órgão contratante.

5.4.10.7 O período respectivo de execução do contrato.

5.4.10.5 O valor a pagar; e

5.4.10.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

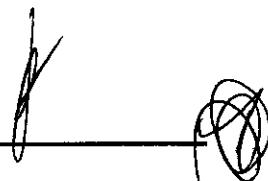
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

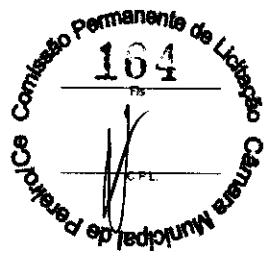
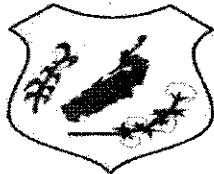
5.4.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

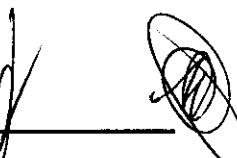
#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

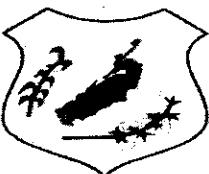
- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
  - 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

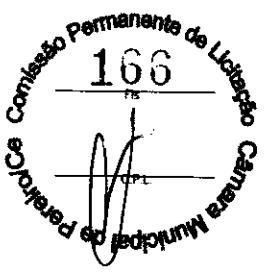
8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

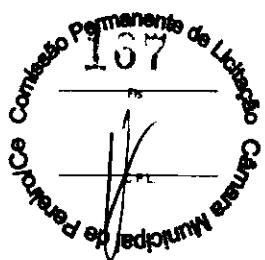
**O LEGISLATIVO À SERVICO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

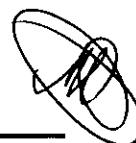
ii.1) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 128 ;

ii.2) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

ii.3) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

ii.4) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, no que couber, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 129 ;

ii.5) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como nos casos citados Inciso IV, do Artigo 129;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

ii.6) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, conforme § 5º do Artigo 129;

ii.7) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos casos estabelecidos nos casos citados Inciso VI, do Artigo 129;

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos para aqueles que incorrerem em que der causa conforme Artigo 133.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

VII 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

VIII 2º A sanção aqui prevista, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Pereiro, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.10 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.)

11.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

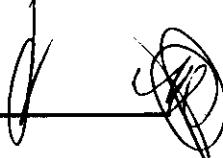
11.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;





169  
Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Pereiro/CE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

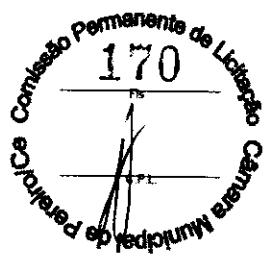
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

W  
SM



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO ESTADO DO CEARÁ

### O LEGISLATIVO À SERVICO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

- 12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:  
**DOTAÇÃO:XXXXXXXXXX –**

Elemento de despesas: XXXXXXXX SUB ELEMENTO XXXXXXXX;

**FONTE DE RECURSO: XXXXXXXX**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

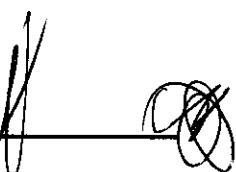
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

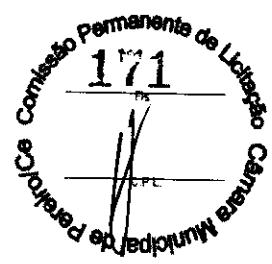
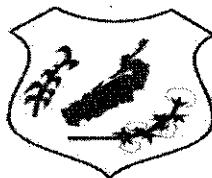
### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

17.1. A Gestão/Fiscalização do Contrato será exercida pela respectiva secretaria ou quem está designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de PEREIRO-CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO Povo DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

PEREIRO/CE, ..... de ..... de 2025.

CONTRATANTE:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_  
Sr(a). \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal  
CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

CONTRATADA:

EMPRESA  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_  
Representante - CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Testemunha 1:

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2:

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

